



CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA
22 DE JANEIRO DE 2016

PRESIDENTE

Prof. José Maria Garcia da Costa

VEREADORES PRESENTE

Albertino José Castro Lousa
Raúl António Ribeiro Luís
Cláudia Alexandra da Cruz Oliveira Guerra e Vilaverde
Ana Paula Rodrigues da Cruz

SECRETARIOU

Mário José Pinto Sampaio
Chefe de Divisão Financeira e Administração Geral

HORA DE ABERTURA

09,30 Horas

HORA DE ENCERRAMENTO

13,00 Horas

LOCAL DA REUNIÃO

Paços do Concelho - Sala de Reuniões da Câmara Municipal

ORDEM DE TRABALHOS

ANTES DA ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA

1.DIVISÃO FINANCEIRA E ADMINISTRAÇÃO GERAL

1.1 APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08-01-2016;

1.2 RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA;

1.3 AUMENTO EXCECIONAL DOS FUNDOS DISPONÍVEIS A QUE ALUDE A ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTº 4.º DA LEI N.º 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO.



1.4 LISTA DE TRANSFERÊNCIA E APOIOS PARA FREGUESIAS E INSTITUIÇÕES NO ANO DE 2015.

1.5 TRANSMISSÃO DA TITULARIDADE DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO DA HABITAÇÃO SOCIAL N.º 11 DO BAIRRO DA BARROCA, MURÇA - SANDRA MARIA RIBEIRO.

1.6 CONHECIMENTO DO RELATÓRIO EMITIDO PELO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE MIRANDELA, RELATIVO À AÇÃO ADMINISTRATIVA INTERPOSTA POR SUSANA CRISTINA FERNANDES DE SÁ.

2. DIVISÃO DO PLANEAMENTO OBRAS E AMBIENTE

2.1 AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DAS ESCRITURAS DE COMPRA E VENDA DOS LOTES N.º30 E N.º31 NA ZONA INDUSTRIAL DE MURÇA - MANUEL GONÇALVES ESTEVES, PROPOSTA SUBSCRITA PELA SRª VEREADORA.

2.2 INFORMAÇÃO DOS PROCESSOS DE OBRAS E OUTROS OBJETO DE DESPACHO.

2.3 CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM MÉDIA TENSÃO, BAIXA TENSÃO ESPECIAL E BAIXA TENSÃO NORMAL, PARA AS INSTALAÇÕES DOS MUNICÍPIOS DA CIMDOURO E AFINS - 2016 - RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO TOMADA NA REUNIÃO DO EXECUTIVO DE 08/01/2016 - INFORMAÇÃO DPOA, APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL, MINUTA DO CONTRATO E ADJUDICAÇÃO.

ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente da Câmara após cumprimentar todos os presentes deu início à reunião, apresentando as seguintes informações:

1- Pedir desculpa pelo envio tardio da informação relativa ao ponto 1.6 da agenda de trabalho da presente reunião que, por dificuldades várias, só foi possível enviá-la, ontem ao fim da tarde.

2-Na próxima semana, dia 30-01-2016, no Auditório Municipal realizar-se-á o cantar dos Reis. Estarão presentes 4 grupos de cantares, sendo um deles o grupo de Cantares Amigos de Murça. Esta atividade será precedida de uma exposição de pintura alusiva as mascaras do Nordeste Transmontano.

3-Na próxima quinta-feira, dia 28-01-2016, o Sr. Presidente terá uma reunião em Vila Real, de nível distrital, com a equipa do Simplex 2016. O governo quer retomar a temática do Simplex, iniciada no último governo do Partido socialista.

4- Foi agendada uma reunião do Conselho Municipal de Educação para o dia 04-02-2016. O Sr. Diretor Executivo do Agrupamento Vertical de Escolas de Murça e o Sr. Diretor da Escola Profissional de Murça, farão a apresentação dos respetivos programas.

5- No âmbito das propostas para o Orçamento de Estado para 2016, o Sr. Presidente referiu o seguinte:

5.1-“ Autarquias - O Governo quer criar um registo público de interesses nas autarquias locais, idêntico ao que já existe para os deputados e ministros, pretendendo ainda que as áreas metropolitanas passem a ter órgãos diretamente eleitos pelos cidadãos e os municípios a ter funções de educação, saúde, ação social, cultura, habitação, proteção civil, segurança pública, áreas portuárias e marítimas e transportes. Neste último caso, o reforço das competências implica a anulação das concessões e privatizações em curso dos transportes coletivos de Lisboa e Porto.

5.2- Água - O Governo irá travar o processo de privatização da EGF, desde que tal não implique o pagamento de indemnizações, e reverter as fusões de empresas de água que tenham sido impostas aos municípios, definindo um tarifário social da água a nível nacional sobretudo para as famílias mais pobres, além de dar acesso a serviços mínimos de água, o saneamento e recolha de resíduos.

5.3- Educação - O Governo quer reduzir a carga disciplinar excessiva dos alunos do ensino básico, dar mais apoios sociais para as crianças carenciadas e promover "uma maior articulação entre os três ciclos do ensino básico, atenuando os efeitos das transições entre ciclos, através da gestão integrada e revisão dos currículos do ensino básico e da redução da carga disciplinar excessiva dos alunos".

6- No dia 5 de fevereiro pelas 10.30h realizar-se-á o desfile de carnaval com a participação do Agrupamento de Escolas de Murça, da Escola Profissional de Murça e Infantários.

7- Relativamente à questão do novo posto da GNR, o Ministro da Administração Interna solicitou junto do Sr. Secretário de Estado, Jorge Gomes, informações, estando a aguardar uma resposta da Secretária de Estado para ser informado.

8- Sobre a temática do fecho dos Tribunais, ainda não foi dada nenhuma orientação concreta e objetiva à Secretária de Estado sobre o assunto. No entanto "encaminhei já o assunto para a Secretária de Estado da Justiça que aguarda orientações da Ministra da Justiça". Da parte da Secretária de Estado da Justiça foi referido que será feita uma revisitação ao processo da reorganização judicial, mas não há ainda qualquer informação."

9- Intervenção da Sra. Vereadora Ana Paula Rodrigues da Cruz:

"Na qualidade de Presidente da CPCJ de Murça, deixo as seguintes informações:

Decorreu no passado dia 13-01-2016, pelas 12.30 horas, o almoço de Reis da Comissão Proteção Crianças e Jovens de Murça.

No mesmo dia 13-01-2016, pelas 14.30 horas, teve lugar mais uma reunião da CPCJ na modalidade alargada, que contou com a presença do Senhor Comandante de Destacamento do GNR de Vila Real, Capitão Cardoso Colaço.

Os pontos da agenda de trabalhos da referida reunião foram os seguintes.

Ponto de situação processual.

Apresentação do relatório anual de atividades da CPCJ de Murça do ano 2015.

Aprovação do relatório de atividades da CPCJ de Murça do ano 2015.

Apresentação de propostas para o plano de atividades para o ano de 2016.

Outros assuntos.

Mais informo, ainda no âmbito de ação da CPCJ, que decorreu no passado dia 15-01-2016, pelas 14.30 h, no Palácio de Justiça da Instância Central da Comarca de Vila Real, uma reunião para Presidentes das CPCJS de 8 concelhos do Distrito de Vila Real, designadamente concelho de Alijó, Mesão Frio, Murça, Mondim de Bastos, Peso da Régua, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião e Vila Real.

Também estiveram presentes nesta reunião a Senhora Procuradora da República Interlocutora das CPCJS abrangidas pela sessão de Família e Menores da Comarca de Vila Real, Dra. Filomena Geraudes, o Senhor Coordenador dos Interlocutores do Ministério Público das comissões abrangidas pelas áreas das relações do Porto e Guimarães, Dr. Norberto Martins, e o Senhor Procurador Distrital Adjunto de Vila Real, Dr. Manso.

Da agenda de trabalhos desta reunião constou o seguinte:

Promover o conhecimento pessoal de todos.

Definir o modo de articulação entre as CPCJS e a Senhora Procuradora da República, decorrente do papel de interlocução que cabe à magistrada.

Calendarizar os contatos necessários entre as CPCJS e a Senhora Procuradora da República.

Debater outras questões relativas ao procedimento das CPCJS.



Em resposta às solicitações da Senhora Vereadora Cláudia Alexandra Cruz Guerra e Vila Verde, sobre os trabalhos a realizar pelo Município nos jardins e zonas verdes da Urbanização Sol Nascente situada na Vila e concelho de Murça, informo que no passado dia 21-01-2016, pelas 10:00 h, desloquei-me ao local, acompanhada pelo Sr. Eng.º Nelson Bessa, pela Sra. Eng.ª Maria dos Anjos, e pelo representante da comissão de moradores, Senhor João Carlos Vilaverde, com a finalidade de avaliar a necessidades de possíveis intervenções nos espaços de domínio público, transformando esses espaços em áreas de jardim ou zonas verdes. “

10- Informação do Sr. Vice-Presidente da Câmara:

“Como é sabido as intempéries ocorridas recentemente embora não tenham no nosso concelho causado grandes prejuízos, há no entanto três situações que estão a ser agilizadas: uma em Jou, Cimo de Vila, um muro que ruiu, que implica a sua construção urgente; em Porrais, na estrada para as Caldas, existiu também o desmoronamento de um muro de suporte com cerca de 22m e em Palheiros duas situações, entretanto já resolvidas pelos serviços do Município.

No que toca ao abastecimento de água, houve também um desmoronamento de um talude em Murça, junto à casa do Sr. Morais, na estrada Nacional n.º 12, entretanto resolvida, segunda-feira, atendendo que o incidente ocorreu no sábado. Com esta resolução passou a receber-se água da nascente de Fonte Fria, substituindo a fornecida pela Águas do Norte.”

11 - Intervenção da Sr.ª Vereadora do PSD, Cláudia Vilaverde:

“11.1 Congratular-me com a ida ao Loteamento Sol Nascente da Sr.ª Vereadora Paula Cruz, juntamente com os técnicos da Câmara Municipal, engenheiros Nelson Bessa e Maria Anjos, que se fizeram acompanhar por um representante dos moradores. Eu própria fui contactada para estar presente, mas por motivos profissionais, estava fora de Murça e não pude comparecer. Agradeço o empenho da senhora Vereadora. Foram identificados, uma vez mais, a melhorias a fazer ao nível de ajardinamentos e espaços verdes. No entanto, há obra de beneficiação nos passeios, estrada, muros de suporte e outros, que urge fazer. Uma vez que o levantamento dessas melhorias, dizem já estar feito, peço ao Sr. Presidente que o mande fazer chegar até ao fim da reunião.

11.2 Desejo que as eleições do próximo domingo dia 24, para eleger o Sr. Presidente da República, corram com normalidade e que haja a participação de todos os Municípios.

11.3 Faleceu no passado dia 17 de Janeiro, Carlos Alberto da Silva Gomes, personalidade Murcense, que exerceu funções de Vereador da Câmara Municipal de Murça, entre 10 de Janeiro de 1990 e 20 de Dezembro de 1993.

Carlos Gomes, de 71 anos de idade, nasceu em Murça a 17 de Outubro de 1944, onde morou parte da sua vida. Constituiu família e mudou-se para o Porto, onde desenvolveu a sua atividade profissional.

Presentemente residia em Murça e continuava a acompanhar a vida cívica da nossa Terra.

Foi um Vereador, sempre disponível, que apresentou várias proposta e sugestões que contribuíram para o desenvolvimento do nosso Concelho, cumprindo de forma dedicada as suas funções.

Era um cidadão exemplar, um profissional competente e um defensor entusiasta de Murça.

Nutria dedicação especial à família, deixando viúva Elisabeth de Oliveira Constantino Guerra Gomes e era Pai de Carlos Alberto Guerra Gomes e Cristina Elisabete Guerra Gomes, deixando uma neta Ema Marques Gomes.

Nesta hora de dor, propõem os Vereadores do PSD, que a Câmara Municipal aprove um sentido Voto de Pesar a enviar à sua família, manifestando-lhes as mais sentidas condolências.”

O executivo municipal associa-se a este voto de pesar ao Sr. Carlos Alberto Silva Gomes.

ORDEM DO DIA

1.DIVISÃO FINANCEIRA E ADMINISTRAÇÃO GERAL

1.1 APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08-01-2016.

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a ata da reunião anterior.



1.2 RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA.

Presente o resumo do diário de tesouraria respeitante ao dia 21 de janeiro de 2016, que apresentava os seguintes valores:

➤ Saldo em Dinheiro.....	5.164,54 €
➤ Depósitos na C.G.D.....	1.133.978.60 €
➤ Depósitos no novo Banco.....	591,85 €
➤ Depósitos no BPI.....	848,61 €
➤ Depósitos na C.C.A.M.....	91.623,61 €
➤ Depósitos no Millenium BCP.....	95.928,93 €
➤ Depósitos de Operações de Tesouraria....	52.064,76 €
➤ Documentos.....	15.134,18 €

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento.

1.3 AUMENTO EXCECIONAL DOS FUNDOS DISPONÍVEIS A QUE ALUDE A ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTº 4.º DA LEI N.º 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe o Sr. Presidente da Câmara propõe o seguinte:

“Considerando que:

A alínea f) do art.º 3 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA), determina que «Fundos disponíveis» são as verbas disponíveis a muito curto prazo, que incluem, quando aplicável, e desde que não tenham sido comprometidos ou gastos:

- . As transferências ou subsídios com origem no Orçamento do Estado, relativos aos três meses seguintes;
- . A receita efetiva própria que tenha sido cobrada ou recebida como adiantamento;
- . A previsão da receita efetiva própria a cobrar nos três meses seguintes;
- . O produto de empréstimos contraídos nos termos da lei;
- . As transferências ainda não efetuadas decorrentes de programas e projetos do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) cujas faturas se encontrem liquidadas, e devidamente certificadas ou validadas;
- . Outros montantes autorizados nos termos do artigo 4.º.

O art.º 4.º da LCPA determina que, a título excecional, podem ser acrescidos aos fundos disponíveis outros montantes, desde que expressamente autorizados pela Câmara Municipal;

O n.º 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, determina que o aumento temporário dos fundos disponíveis a que se refere o artigo 4.º da LCPA só pode ser efetuado mediante recurso a montantes a cobrar ou a receber dentro do período compreendido entre a data do compromisso e a data em que se verifique a obrigação de efetuar o último pagamento relativo a esse compromisso.

Se encontram registados compromissos cujo momento de liquidação ultrapassa o trimestre de referência para o cálculo dos fundos disponíveis estando cumprido o requisito estabelecido no ponto anterior.

Face aos considerandos enunciados proponho, nos termos do art.º 4.º da LCPA e considerando o estrito cumprimento dos limites estabelecidos no n.º 2 do art.º 6 do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o reforço excecional dos fundos disponíveis, no montante de 1.031.116,91€, correspondente ao valor do saldo de gerência transitado do ano de 2015, tendo em vista suprir necessidades de âmbito corrente e permanente, designadamente com o protocolo assinado entre a Câmara Municipal e a EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A, e Direção Regional de Cultura do Norte, tendo como objeto respetivamente, a gestão e manutenção pela Câmara Municipal da reabilitação da captação e estação elevatória existente ou, em alternativa, reformulação do sistema de abastecimento considerando a perda da atual captação de Sobreira, realização de um novo caminho a uma cota superior marginal à futura albufeira, com características idênticas ao atual e a reabilitação da Igreja da Misericórdia de Murça, entre outras despesas residuais de carácter permanente. “

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o aumento excecional de fundos disponíveis em referência nos termos da proposta apresentada.

1.4 LISTA DE TRANSFERÊNCIA E APOIOS PARA FREGUESIAS E INSTITUIÇÕES NO ANO DE 2015.

Entidade	Data Deliberação Câmara	Valor Deliberado		Pago	Por pagar
		2015	2016		
Freguesia de Fiolhoso - Subsidio extra. (Pavimentações)	06-02-2015	14.270,00 €		14.270,00 €	0,00 €
Escola Profissional	20-03-2015	40.000,00 €		40.000,00 €	0,00 €
Freguesia de Jou - CAI	07-04-2015	15.000,00 €		15.000,00 €	0,00 €
Freguesia de Candedo - Acordos de execução	04-04-2014	23.058,00 €		18.865,64 €	4.192,36 €
União de Freguesia Carvas/Vilares - Acordo de execução	04-04-2014	15.615,00 €		15.615,00 €	0,00 €
Freguesia de Jou - Acordo de execução	04-04-2014	22.839,00 €		22.839,00 €	0,00 €
Freguesia de Murça - Acordo de execução	04-04-2014	10.713,00 €		10.713,00 €	0,00 €
União de Freguesias Noura/Palheiros - Acordo de execução	04-04-2014	22.692,00 €		22.692,00 €	0,00 €
Freguesia de Valongo - Acordo de execução	04-04-2014	16.115,00 €		16.115,00 €	0,00 €
Congresso Internacional Sociocultural	15-05-2015	3.000,00 €		3.000,00 €	0,00 €
A. H. Bombeiros Voluntários Murça	20-03-2015	33.180,00 €		33.180,00 €	0,00 €
Cruz Vermelha Murça - Delegação de Murça	20-03-2015	27.500,00 €		22.000,00 €	5.500,00 €
Banda Marcial Murça	20-03-2015	23.500,00 €		23.500,00 €	0,00 €
Associação Amigos de Murça	20-03-2015	750,00 €		750,00 €	0,00 €
Associação Cultural de Jou	20-03-2015	3.000,00 €		3.000,00 €	0,00 €
CNE - Corpo Nacional de Escutas	20-03-2015	750,00 €		750,00 €	0,00 €
Clube de Montanha	20-03-2015	750,00 €		750,00 €	0,00 €
Associação de Pais A. V. E. Murça	20-03-2015	500,00 €		500,00 €	0,00 €
Associação Grupo Cantares de Murça	20-03-2015	750,00 €		750,00 €	0,00 €
Associação Estudantes A. Murça	20-03-2015	150,00 €			150,00 €
A.G.D.R.C. Fiolhoso Luxemburgo	20-03-2015	750,00 €		750,00 €	0,00 €
CAMI- Rampa Porca de Murça	19-06-2015	5.000,00 €		5.000,00 €	0,00 €
A. H. Bombeiros Voluntários Murça (Pag. Comandante)	05-06-2015	6.000,00 €		6.000,00 €	0,00 €
Associação de Pesca Desportiva de Murça	03-07-2015	500,00 €		500,00 €	0,00 €
Murça Sport Clube - Subsidio extraordinário	07-08-2015	7.500,00 €		7.500,00 €	0,00 €
Freguesia de Murça - Subsidio extraordinário)	08-08-2015	5.000,00 €		5.000,00 €	0,00 €
Freguesia de Candedo - Acompanhamento de crianças	07-09-2015	3.040,00 €	4.560,00 €	1.520,00 €	6.080,00 €
Freguesia Jou - Acompanhamento de crianças	07-09-2015	3.040,00 €	4.560,00 €	3.040,00 €	4.560,00 €

União de Freguesias Carva /Vilares - Acomp. de crianças	07-09-2015	3.040,00 €	4.560,00 €	3.040,00 €	4.560,00 €
Clube de Montanha - Atribuição de subsídio pontual	07-09-2015	1.500,00 €		1.500,00 €	0,00 €
Liga Portuguesa contra o cancro - Núcleo Regional	02-10-2015	250,00 €			250,00 €
Associação de Kempo Chinês de Murça	03-10-2015	2.000,00 €		2.000,00 €	0,00 €
Escola Profissional de Murça- Subsídio extraordinário	04-12-2015	20.000,00 €		20.000,00 €	0,00 €
Agrupamento Vertical de Escolas de Murça	05-12-2015	4.245,95 €		4.245,95 €	0,00 €
União Distrital das Misericórdias	04-12-2015	600,00 €		600,00 €	0,00 €
Total		336.597,95 €	13.680,00 €	324.985,59 €	25.292,36 €

Compra de Terreno do Campo de Futebol de S. Tiago

C.C.A.M.- Terreno campo de futebol	12-12-2014	110.000,00 €		Pago	Por pagar
Total		110.000,00 €		32.222,16 €	77.777,84 €

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento.

Intervenção do Vereador do PSD, Albertino Lousa:

1. Reconhecer a importância da Câmara Municipal e dos munícipes terem acesso a esta lista de transferências e apoios às freguesias e instituições, a qual vem consubstanciar o princípio da transparência da gestão pública.

2. Reconhecer de facto que os montantes destinados aos apoios às freguesias e instituições são significativos e, apesar disso, louvar o esforço do executivo municipal, porque cerca de 93% desses apoios estão pagos.

3. Recordo que, com base na análise dos relatórios dos contratos de execução para as Freguesias do concelho realizado no início do 4.º trimestre do ano transato em reunião de Câmara, vários foram os ajustamentos que anteviam a necessidade de se proceder a uma revisão desses acordos de execução.

Recordo o executivo municipal deste preceito no sentido que em 2016 possa ocorrer de facto a revisão desses contratos de execução sustentada em critérios mais objetivos, justos e imparciais, mas também nas ponderações que é necessário fazer acerca dos montantes globais envolvidos, conforme trata esta listagem dos apoios.

4. Está aqui em falta o compromisso assumido há anos com a Adega Cooperativa de Murça, que o Sr. Presidente anunciou que havia de fazer, ainda que parcial ao longo do ano de 2015. Será lapso, ou porventura não está enquadrada nesta listagem devido à natureza orgânica da verba ou pura e simplesmente não foi transferida qualquer verba para esse fim?

5. Saliento uma vez mais que foram transferidos 60.000,00€ para a Escola Profissional de Murça ao longo de 2015 e, lamentar o facto de, até à presente data, não ter sido presente a esta reunião de Câmara qualquer suporte factual e justificativo da transferência de 20.000,00€, deliberada no passado dia 04-11-2015, a título "extraordinário", conforme proposta apresentada e compromisso assumido pelo Sr. Presidente.

Agradecemos por isso o mais urgente possível seja presente esta explicação, sendo certo que no futuro próximo terei redobrada atenção e postura crítica sobre este tipo de situação.

6. Chegados aqui pergunta-se: que alterações se reservam para 2016? Será que vamos comodamente instalados continuar a assistir à transferência para as Juntas de freguesia do concelho sem qualquer tipo de revisão da atribuição dessas verbas? Será que vamos continuar a assistir à transferência de um significativo montante para as diversas instituições do Concelho sem que isso seja acompanhado da celebração de um protocolo com direitos e deveres devidamente assumidos pelas partes, ou ainda sem a existência de um qualquer relatório dessas instituições no sentido de



podermos, em sede de reunião de Câmara, apreciar eventuais aperfeiçoamentos. Deixo estas questões para reflexão, não esquecendo que há um suporte legal que a Câmara deve cumprir, salvaguardando procedimentos justos e equitativos no que diz respeito à atribuição de subsídios para as diversas instituições, onde contam critérios objetivos acerca desses subsídios.

7. Por último reitero a necessidade de se repensar um modelo de gestão mais refletido em particular para as atividades regulares que podem suportar a atribuição de subsídios para as instituições.

Intervenção do Sr. Presidente da Câmara:

“Respondendo ao Sr. Vereador, no que se refere as transferências para a Adega Cooperativa de Murça, dizer que as transferências foram efetuadas faltando pagar cerca de 17.000,00€. Não constam na lista por ela apenas reportar transferências deliberadas no ano de 2015.”

1.5 TRANSMISSÃO DA TITULARIDADE DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO DA HABITAÇÃO SOCIAL N.º 11 DO BAIRRO DA BARROCA, MURÇA – SANDRA MARIA RIBEIRO.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe a Vereadora em exercício, Ana Paula Rodrigues da Cruz informa o seguinte:

“A 12 de janeiro de 2016, Sandra Maria Nunes Ribeiro, veio requerer a alteração da titularidade do contrato de arrendamento da habitação social, sita no Bairro da Barroca, n.º 11, Murça.

Cumpre apreciar a viabilidade do pedido.

A 10 de agosto de 2005, a requerente e seu marido celebraram com a Câmara Municipal de Murça um contrato de arrendamento para fim habitacional em regime de renda apoiada, no Bairro da Barroca, n.º 11, Murça, sendo que, no referido contrato, a Câmara Municipal figurava com primeiro outorgante e a requerente e marido como segundos outorgantes.

Sucedo que, a 16 de junho de 2016, a requerente e o marido divorciaram-se, tendo sido atribuída a casa de morada de família à requerente e suas filhas menores (conforme documento em anexo)

A Lei 81/2014 de 19 de dezembro, que estabelece o “Novo Regime de Arrendamento Apoiado”, a qual entrou em vigor a 1 de março, procedeu à revogação do Regime constante do Decreto-lei 166/93 de 7 de maio (Regime da Renda Apoiada) e ao abrigo do qual tinha sido celebrado o presente contrato de arrendamento. Nos termos do artigo 39º do referido diploma legal, o Novo Regime de Arrendamento Apoiado, aplica-se aos contratos a celebrar após a sua entrada em vigor e ainda aos contratos existentes ao abrigo de renda apoiada.

Tendo em conta que a supra citada Lei nada refere em relação à transmissão de titularidade em situação de divórcio, aplicam-se, subsidiariamente, as normas constantes no Código Civil, mais concretamente, o artigo 1105º, no qual diz que incidindo o arrendamento sobre a casa de morada de família, o seu destino é decidido, em caso de divórcio, por acordo entre os cônjuges ou, na falta de acordo, cabe ao tribunal decidir. Face ao exposto, estamos perante uma situação de transmissão em vida para o cônjuge, transmissão essa que opera de forma automática, não havendo necessidade de proceder à celebração de novo contrato de arrendamento, em virtude de a requerente já figurar como outorgante original no contrato de arrendamento.

A transmissão passa por se fazer apenas um aditamento ao contrato, com o comprovativo da sentença do tribunal onde correu o processo de divórcio, onde se mencione que, como segundo outorgante, passa a ser apenas a requerente, sendo que, a partir desse momento, os competentes recibos de renda, serão emitidos em nome da mesma.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a transmissão da titularidade do contrato de arrendamento em referência nos termos da informação técnica.

1.6 CONHECIMENTO DO RELATÓRIO EMITIDO PELO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE MIRANDELA, RELATIVO À AÇÃO ADMINISTRATIVA INTERPOSTA POR SUSANA CRISTINA FERNANDES DE SÁ.



Sobre o assunto mencionado em epígrafe junto se anexa à presente ata fotocópia do referido documento:

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento do referido relatório e do despacho do Sr. Presidente da Câmara.

Intervenção do Sr. vereador do PSD, Albertino Lousa:

1- Reconhecer que, só agora em janeiro de 2016, se preenche o procedimento concursal realizado em 2010 para a contratação de um técnico superior de educação social, satisfazendo, no meu ponto de vista, uma conveniência que nessa área é particularmente necessária e faz sentido desde há muitos anos. Não conhecendo a colaboradora em causa não posso deixar naturalmente de desejar as maiores felicitações para o seu desempenho e que esse desempenho possa vir a mitigar a área social da responsabilidade do Município. Se de momento, tendo em conta as informações partilhadas pelo Sr. Presidente, a funcionária desenvolveu funções no ambiente educativo, pode ser uma situação oportuna, dado que poderia potenciar as suas experiências profissionais entretanto adquiridas na Câmara municipal de Gaia. Contudo, não posso deixar de, uma vez mais, referenciar que é necessário a assunção de uma verdadeira equipa no gabinete social, o desenho e a execução de programas de ação social da responsabilidade do Município e, entre outras valências, o apoio à CPCJ e outras instituições do Concelho com responsabilidade nessa área.

2. Constata-se que a ocupação deste concurso levado a efeito durante o mês de janeiro foi apenas consequência de uma decisão ilegal tomada pelo então Presidente da Câmara de Murça em 2010, conforme documenta o seu despacho de homologação, cuja eficácia foi posteriormente anulada pelo Tribunal Administrativo de Mirandela.

Tendo por base este contexto, aos munícipes de Murça é-lhes pedido que suportem o valor da indemnização a pagar a um funcionário da Câmara que não exerceu quaisquer funções entre maio de 2012 e janeiro de 2016, com graves prejuízos devido à situação de vacuidade para o setor social do concelho. Pergunta-se: Quem assume a responsabilidade desta circunstância? Os munícipes? De que forma a Câmara municipal pensa atuar no sentido de ser ressarcida por esta decisão incompetente e ilegal tomada em 2010 e pelos prejuízos causados devido ao facto da inexistência do funcionário naquele período? Gostaria ainda de acrescentar que a uma censura pública decorrente do Tribunal de Contas dirigida ao Sr. presidente da Câmara de então, soma-se agora uma decisão ilegal que compromete o desenvolvimento de funções sociais de maio de 2010 a janeiro de 2016, com a consequente indemnização a pagar à respetiva funcionária que de pleno direito tinha, conforme veio a provar-se, acesso ao lugar.

Compreendo agora e, muito provavelmente este tipo de assunto não se encerrará por aqui, os argumentos utilizados para a atribuição de tão alta distinção conforme foi no ano transato partilhado e patrocinado em reuniões oficiais por diversos responsáveis políticos da nossa edilidade. Obviamente que lamento todo este conjunto de circunstâncias e faço-o na medida em que reconheço que decisões ilegais e incorretas acabam por minar e prejudicar o nosso Município.

Concluo perguntando ao Sr. Presidente da câmara e demais colegas do executivo municipal sobre o seguinte: i) Uma vez concluído todo este processo com estão a pensar e de que forma e que diligências pensam tomar para que a Câmara Municipal e os serviços sejam devidamente ressarcidos pelos montantes a pagar à reclamante agora funcionária desta casa?

Intervenção da Sr.ª Vereadora do PSD, Cláudia Vilaverde:

“Lamentar que o documento só nos tenha chegado pelas 17 horas de ontem. Dizer que é muito grave que por falha da Câmara Municipal, tenhamos agora que arcar com esta despesa, e que espero, se apurem as responsabilidades desta ilegalidade! Perceber também pelo Jurista que representa a Câmara, se se pode e se vai recorrer da decisão do Tribunal, pois imputa a Câmara a pagar a quantia de 26 850 Euros. Questiono também se a Dr.ª Susana Cristina, já se encontra em funções e onde as exerce? Deixo-lhe aqui os votos de sucesso profissional e boa integração, nas suas novas funções. Pergunto ainda, quanto custa à Câmara o Advogado que nos representa? Quem foi o Júri deste concurso e que erro deu origem a esta irregularidade? Lamento que passados quase 13 anos, a Dr.ª Raquel Carla não tenha ainda o seu vínculo profissional regularizado e

que continue numa situação de precariedade no emprego. E por fim, lamentar também, que no Quadro de Mapa de Pessoal desta Autarquia, não haja um verdadeiro Gabinete de Ação Social."

2. DIVISÃO DO PLANEAMENTO OBRAS E AMBIENTE

2.1 AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DAS ESCRITURAS DE COMPRA E VENDA DOS LOTES N.º30 E N.º31 NA ZONA INDUSTRIAL DE MURÇA - MANUEL GONÇALVES ESTEVES, PROPOSTA SUBSCRITA PELA SRª VEREADORA.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe a Sr.ª Vereadora em Exercício Ana Paula Rodrigues da Cruz, informa o seguinte:

"A 1 de dezembro de 2014, o Sr. Manuel Gonçalves Esteves, veio requerer à Câmara Municipal a cedência de dois lotes na Zona Industrial de Murça, a fim de instalar um parque de resíduos sólidos (sucatas).

Em reunião de executivo datada de 4 de dezembro de 2014, foi aprovada, por unanimidade, a cedência de dois lotes contíguos na Zona Industrial de Murça ao Sr. Manuel Gonçalves. Foram cedidos os lotes n.º 30 e n.º 31, com as áreas de 3010m² e 1860m², respetivamente.

A 2 de março de 2015, foram celebrados dois contratos-promessa de compra e venda dos dois lotes. Ao lote n.º 30, com a área de 1860m², foi atribuído o preço de venda de 5580,00€ e ao lote n.º 31, com a área de 3010m², foi atribuído o preço de 9030,00€, tendo o Sr. Manuel Gonçalves pago 50% do preço dos lotes no ato de outorga dos contratos-promessa.

O lote n.º 30, encontra-se inscrito na matriz predial urbana da União de freguesias de Noura e Palheiros, sob o artigo 1051 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Murça sob o n.º 1831/20151223. O lote n.º 31, encontra-se inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias de Noura e Palheiros, sob o artigo 1052 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Murça sob o n.º 1832/20151223.

Face ao exposto, solicita-se à Exma. Câmara Municipal, que autorize a celebração das escrituras de compra e venda dos lotes n.º 30 e n.º 31 da Zona Industrial com o Sr. Manuel Gonçalves Esteves, designando para o efeito da outorga da mesma o Sr. Presidente da Câmara, José Maria Garcia da Costa. "

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a autorização para a realização da escritura de compra e venda dos referidos lotes. Mais deliberou autorizar o Sr. Presidente da Câmara a outorga dos mesmos.

2.2 INFORMAÇÃO DOS PROCESSOS DE OBRAS E OUTROS OBJETO DE DESPACHO.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe o coordenador técnico da divisão do planeamento obras e ambiente, Francisco Manuel Martins Rodrigues informa o seguinte:

"De acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, informa-se a Ex^a Câmara Municipal dos processos de obras objeto de despacho e outros, no período de 06 a 19 de janeiro de 2016 ao abrigo das competências delegadas e/ou subdelegadas. "

Aprovação de arquitetura /Especialidade/Prorrogações e outras

Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
Paulo André Batista Alves	Paredes	Especialidades/Habitação	2015/12/16	2016/01/11
José Manuel Pires	Cimo de Vila	Autorização utilização /habitação	2016/01/06	2016/01/14

Emissão de Alvarás de licenciamento e Utilização

Requerente	Localidade	Tipo Certidão/Declaração	Data do Pedido	Data da Emissão
------------	------------	--------------------------	----------------	-----------------

Prudência Fernandes dos Santos Ferreira	Porrais	Lic.Const./Habitação	2015/12/17	2016/01/12
Maria Alfredina do Nascimento Nunes Pinto	Murça	Lic.utilização /Habitação	2015/11/30	2016/01/14

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento.

2.3 CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM MÉDIA TENSÃO, BAIXA TENSÃO ESPECIAL E BAIXA TENSÃO NORMAL, PARA AS INSTALAÇÕES DOS MUNICÍPIOS DA CIMDOURO E AFINS - 2016 - RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO TOMADA NA REUNIÃO DO EXECUTIVO DE 08/01/2016 - INFORMAÇÃO DPOA, APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL, MINUTA DO CONTRATO E ADJUDICAÇÃO.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe o chefe de divisão do planeamento obras e ambiente, Rui Alberto Lopes informa o seguinte:

"Na reunião do Executivo de 08/01/2016, foi deliberado ratificar por unanimidade o despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 28/12/2015 e a Informação da Divisão P.O.A., despacho esse que aprovou o Relatório Final, Minuta do Contrato e Adjudicação.

Por indicação da CIMDOURO / Agência de Energia, através do e-mail datado de 15/01/2016, face aos recentes indicadores publicados em Dezembro de 2015 pela ERSE, entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, relativamente às "Tarifas de Acesso Às Redes" a vigorar em 2016, os valores constantes dos anteriores documentos aprovados, foram alterados, pelo que deverão ser retificados pelos valores atuais depois de corrigidos.

Assim sendo, a proposta que acompanha a minuta, no seu ponto 2, passará a ter a redação constante do documento em anexo à presente informação. Do mesmo modo, a minuta ora aprovada, no penúltimo parágrafo, passará a ter a redação constante da minuta anexa a esta informação.

Para o efeito, junta-se também em anexo o e-mail enviado pela CIMDOURO/Agência de Energia, em 18/01/2016."

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade retificar a deliberação tomada na reunião do executivo de 08/01/2016, relativamente à correção do encargo total da minuta do contrato aprovada que passará para a quantia de 449.699,67 €, face aos recentes indicadores publicados em setembro de 2015, pela ERSE - Entidade Reguladora dos serviços energéticos, referentes às "tarifas de acesso às redes" a vigorar em 2016.

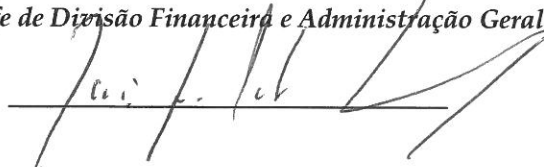
APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA E ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos e para efeitos do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 92º, da Lei nº169/99, de 18 de setembro, revogado pelo artigo 57º, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro a qual vai ser assinada pelo Presidente e por mim Hugo José Luís Sam/2016 Chefe de Divisão Financeira e Administração Geral, que a elaborei e dactilografei. Seguidamente foi encerrada a reunião eram 13,00 horas.

O Presidente da Câmara,



O Chefe de Divisão Financeira e Administração Geral



RESUMO DOS FLUXOS DE CAIXA

De 2016/01/02 Até 2016/01/02

ENTIDADE

CMMURÇA

MUNICÍPIO DE MURÇA

MOEDA EUR

DATA 2016/01/18

PAG. 1

Recebimentos			Pagamentos		
Saldo do dia anterior		1.082.957,39	Despesas orçamentais		
Execução orçamental	1.031.116,91		Correntes		
Operações de tesouraria ...	51.840,48		Capital		
Receita orçamentais			Operações de tesouraria		
Correntes			Saldo para o dia seguinte		1.082.957,39
Capital			Execução orçamental	1.031.116,91	
Outras			Operações de tesouraria	51.840,48	
Operações de tesouraria			Total		1.082.957,39
Total		1.082.957,39			



MUNICÍPIO DE MURÇA
CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

DESPACHO

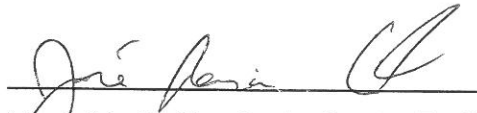
Assunto: Procº nº 1712/11.9BEBRG-A – Ação administrativa especial de pretensão conexa com atos administrativos, interposta por Drª Susana Cristina Fernandes de Sá.

Mediante a decisão do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, proceda-se à reposição da diferença remuneratória no valor constante na informação técnica e nas condições que vierem a ser acordadas entre as partes.

Com conhecimento ao Executivo.

Município de Murça, 21 de janeiro de 2016

O Presidente da Câmara,


(José Maria Garcia da Costa, Prof.)

CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA
DIVISÃO FINANCEIRA E ADMINISTRAÇÃO GERAL
SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

[Handwritten signatures and initials]

Exmº Senhor
Presidente da Câmara Municipal

Despacho:

Assunto: Procº nº 1712/11.9BEBRG-A – Ação administrativa especial de pretensão conexa com atos administrativos, interposta por Drª Susana Cristina Fernandes de Sá.

INFORMAÇÃO

Considerando o processo referenciado no assunto em epígrafe, respeitante ao procedimento concursal de recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para Técnico Superior, no qual a Drª Susana Cristina Fernandes de Sá é interveniente e de acordo com o solicitado por V. Exª. face à comunicação efetuada pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, informo o seguinte:

- A interessada, trabalhadora da Câmara Municipal da Maia, inserida na carreira e categoria de Assistente Técnica, auferia a remuneração mensal ilíquida de 683,13 € a considerar pelo recibo anexo do mês de Dezembro/2015, sendo a remuneração mensal ilíquida da Categoria de Técnico Superior no valor de 1.201,48 €;
- A diferença remuneratória entre categorias corresponde ao valor de 518,35 €;
- Assim, considerando o período compreendido entre maio de 2012 a 17 de janeiro de 2016, o valor total da diferença remuneratória das categorias acima mencionadas, corresponde ao valor de 26.850,62 €, da seguinte forma:

Período a que respeita	Diferença de Remuneração Base	Subsídios	
		Férias	Natal
maio a dezembro/2012	4.146,80	a)	345,60
janeiro a dezembro/2013	6.220,20	518,35	518,35
janeiro a dezembro/2014	6.220,20	518,35	518,35
janeiro a dezembro/2015	6.220,20	518,35	518,35
17 dias de janeiro/2016	293,76	b)	293,76
Total	23.101,16	1.555,05	2.194,41

- a) Não atribuídos subs./férias de acordo com o nº 2 do artº 21º da Lei nº 64-B/2011 de 30/12 (OE/2012);
b) A auferir em junho/2016.

À consideração superior.

Murça, 19 de janeiro de 2016
A Coordenadora Técnica,

[Handwritten signature]

(Maria Judite da Silva Oliveira Aires)



Recibo

Mês: DEZEMBRO
Ano: 2015
N.º Func.: 3818

N.º Contribuinte: 505335018

Categoria:

ASSISTENTE TÉCNICO/ASSISTENTE TÉCNICO

IACORBANA SEGUROS

AGRUPAMENTO ESCOLAR DE VALADARES

Entidades

Contribuinte
224909290

GCA

Sig. Social
12019122259

ADSE
022392335CA

Exmo Senhor(a)

SUSANA CRISTINA FERNANDES DE SA

RUA DA BOUÇA GRANDE 375

FRAGOSO

4905 - 096 FRAGOSO

Observações:

SITUAÇÃO PARA IRS:

Estado civil: Solteiro; Dols Titulares: Não; Dependentes: 0; Com grau de deficiência: N

Vencimento

Vencimento Base	Posição	Nível	Conta Bancária	Agência	Conta	MLB
683,13 €	01	5	0035	0288	00031109600	18

Remunerações e Subsídios

Descrição	Dias	Horas	Valor	Descrição	Dias	Incidência	%	Valor
VENCIMENTO BASE	30		683,13 €	TAXA SOCIAL UNICA		740,06 €	11,00	81,41 €
SUBSIDIO DE NATAL			56,93 €	ADSE (a partir 2009)		740,06 €	3,50	25,90 €
SUBSIDIO REFEICAO	21		89,67 €	SOBRETAXA EXTRAORDINARIA IRS				1,00 €
				I.R.S.		683,13 €	7,50	51,00 €
				I.R.S. (Subs. Natal)		56,93 €	7,50	4,00 €

Totais

	Euros
Total Líquido	899,73 €
Total Descobidos	163,31 €
Líquido	736,42 €

IRS

	Euros
Acumulado Incidência IRS	9541,08 €
Acumulado IRS Redop.	711,00 €

Data

2015/12/18

MUNICIPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Vereador(a) Recurso Humanos

Recibo processado por computador



Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela
Unidade Orgânica

Rua República, 70 e 72 - 5370-347, Mirandela, Telefone: 278201770 Fax: 213506001 Email: correio@mirandela.taf.mj.pt

ENTRADA		Nº 1630		Nº 715	
DATA		2015/12/30		ASSINATURA	
PRESIDENTE	VICE-PRESIDENTE	VEREADOR			
GAP	GI	SMPC			
DFAG		DPOA			



10257810-200460

R J 9 6 7 4 4 0 0 4 3 P T

004127293

1712/11.9BEBRG-A
Exmo(a). Senhor(a)
Município de Murça
Largo 5 de Outubro, Murça,
5090-112 Murça

Processo: 1712/11.9BEBRG-A	Execuções	N/Referência: 004127293 Data: 29-12-2015
Réu: Município de Murça Autor: Susana Cristina Fernandes de Sá Contrainteressado: RAQUEL CARLA AIRES ALVES		

Assunto: Notificação

Nos termos do disposto do n.º 1 do art.º 177.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, fica NOTIFICADA(O) para, no prazo de **20 dias**, contestar, querendo, a presente execução pelos fundamentos constantes da petição inicial.

Ao prazo de oposição acresce uma **dilação de: 0 dias**.

A notificação considera-se efetuada no dia da assinatura do aviso de receção.

O prazo é contínuo, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais.

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

De que é obrigatória a constituição de advogado, podendo, no entanto, a contestação ser subscrita por licenciado em direito com funções de apoio jurídico, nos termos do n.º 2 do art.º 11.º do CPTA, devendo para o efeito ser junta cópia do despacho que o designou.

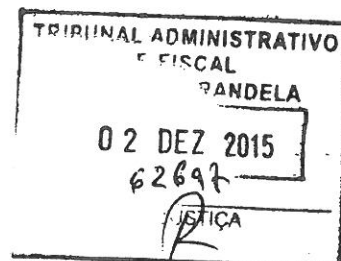
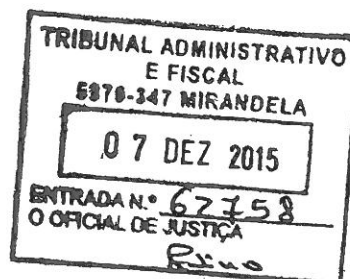
Juntam-se, para o efeito, um duplicado da petição e as cópias dos documentos que se encontram nos autos.

O Oficial de Justiça,

Ana Paula Monteiro Rosa

ADVOGADOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA

Guilherme Figueiredo
Moreira da Costa
J. M. Golana Mesquita
António Tavares da Silva
Manuela Matos
Paula Costa
João Claro
Pedro Sá Coimbra
Márcia Tavares
Patrícia Moura



Procº 1712/11.9BEBRG

Mº Julz de Direito
do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela

*Entrada como conclusão
processo ao arquivo desde NOV/2015*

SUSANA CRISTINA FERNANDES DE SÁ, já melhor identificada nos autos de ação administrativa especial para Impugnação de ato administrativo em que foi demandado o Município de Murça e contrainteressada D. Raquel Carla Alres Alves,

requer execução de sentença, *ut* artº 157º e seguintes e artº 173º e seguintes do C.P.T.A., e nos termos e com os fundamentos seguintes:

1.

A exequente candidatou-se ao concurso para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o preenchimento de um lugar da carreira e categoria de Técnico Superior de Educação Social, aberto pelo aviso nº 24438/2010 in 2ª Série do D. R. nº 229, de 25 de novembro de 2010.

2.

O procedimento concursal terminou com o despacho homologatório de 20 de maio de 2011 do Sr. Presidente da Câmara do Município executado, que torna definitiva a lista classificativa final, graduando em primeiro lugar a contrainteressada e em segundo lugar a exequente.

[Handwritten signatures and initials in the right margin]

3.

O despacho objeto da ação foi anulado por violação de lei de fundo e por violação de lei de forma – acórdão exequendo, de 29 de maio de 2015, há muito transitado em julgado.

4.

Encontra-se outrossim ultrapassado o prazo fixado no artº 175º do C.P.T.A.

5.

E o executado não suscitou sequer a ocorrência de causa legítima de inexecução – que aliás inexistente.

6.

Vê-se assim a exequente compelida a dirigir-se novamente a Juízo, desta feita para tornar efetivo o seu direito.

7.

É que à exequente foi negado ilegalmente o exercício efetivo das funções de Técnico Superior de Educação Social, bem como a qualificação profissional da categoria, e bem ainda como a Integração na carreira respectiva, de técnico superior.

8.

A exequente vem auferindo remunerações pelo exercício das suas funções profissionais também na Administração Pública, na Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia; mas obviamente inferiores às que haveria de receber se o ato administrativo anulado não tivesse sido ilícitamente praticado.

9.

A exequente mantém-se indevidamente como assistente técnica; e caso o executado tivesse cumprido o acórdão exequendo estaria a exercer funções e a ser remunerada como Técnico Superior – sublinha-se, caso não tivesse ocorrido a ilegalidade da única e exclusiva responsabilidade do Município.

10.

"A anulação de um acto administrativo constitui a Administração no dever de reconstituir a situação que existiria se o acto anulado não tivesse sido praticado" – nº 1 do artº 173º do C.P.T.A.; para o efeito deve prestar as quantias retributivas que constituem a diferença entre aquilo que auferiu como Assistente Técnico, e o que deveria ter auferido como Técnico Superior, com os juros que doravante se vencerem até integral adimplemento; e considerar nulos todos os atos que praticou e que são desconformes com o acórdão exequendo – nº 5 do mesmo normativo.

11.

Deve o executado praticar todos os atos materiais e jurídicos com vista ao reconhecimento e Integração na categoria e carreira a que tem jus desde maio de 2012, fazendo averbar tal alteração no registo biográfico Individual.

12.

E deve indemnizar a exequente por haver lesado, mercê da sua atuação ilícita, as suas legítimas expectativas de promoção para carreira mais elevada e mais compatível com as habilitações que detém, e consequente obtenção de um *status* profissional e pessoal claramente mais favorável, consoante consta na lei e regulamentos aplicáveis.

13.

Com efeito, a situação em que a exequente se encontra vem causando e continuará a causar-lhe prejuízo de monta, de ordem patrimonial e de ordem moral.

14.

Da atuação ilícita do Município emerge, como se disse, a quebra das legítimas expectativas de promoção profissional e, reflexamente, pessoal; expectativas que se acham sedimentadas, desde logo porque juridicamente tuteladas.

15.

Resultam Incomodidades que pelo menos desde maio de 2012 a exequente vem sentindo, e continuará a sentir indefinidamente no tempo, em autêntico congelamento profissional; o que

fatal mas compreensivelmente lhe causa um sentimento de indignação e revolta, frustração e grande injustiça.

16.

Ou seja, a atividade ilícita sindicada pelo Tribunal causou também danos morais que, pela sua gravidade e consequências, merecem a proteção do Direito – artº 496º do Código Civil.

17.

Sem necessidade de outras considerações, deve igualmente a este título o Município ressarcir a exequente, prestando indemnização de valor que, ainda que meramente simbólico, não poderá nunca ser inferior a € 20 000,00.

Nestes termos, e nos melhores de Direito, deve o Tribunal determinar a nulidade de todos os atos da Administração desconformes com o acórdão exequendo, e que o Município executado

a)

pratique todo os atos materiais e jurídicos com vista ao imediato início de funções de Técnico Superior da exequente, na identificada categoria e carreira, com efeitos retributivos reportados a maio de 2012; e que, como primeira consequência, proceda ao referido pagamento à exequente do valor do ressarcimento de danos patrimoniais a título de diferenças de remunerações entre os valores recebidos como Assistente Técnico na Câmara de Vila Nova de Gaia e os valores que deveria ter recebido como Técnica Superior na Câmara de Murça;

b)

Indemnlize danos morais, prestando a este título um *quantum* nunca inferior a € 20 000,00; e

c)

ADVOGADOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
J. M. Goiana Mesquita

[Handwritten signatures and initials]

declare as respetivas remunerações, corrigidas, para a Caixa Geral de Aposentações.

Para tanto, requer a notificação do executado e da contrainteressada para contestarem, querendo, em vinte dias.

VALOR: o da ação.

JUNTA: documento comprovativo do pagamento da taxa de justiça (D.U.C. com a refª 702 380 048 490 067, e confirmação de pagamento).

O Advogado,

[Handwritten signature]
J. M. GOIANA MESQUITA
ADVOGADO ESPECIALISTA
DIREITO ADMINISTRATIVO
Rua Sá da Bandeira, 819, 6º
4000-438 PORTO
Tel. 226 076 860; fax 226 004 124
C.f. 163511535, R.f. 3387
Cédª prof. 2112



Tribunal Administrativo e Fiscal - Mirandela

Proc. n.º 1712/11.9BEBRG

RELATÓRIO

SUSANA CRISTINA FERNANDES DE SÁ, solteira, maior, assistente técnica, contribuinte fiscal n.º 224 909 290, residente na Rua da Bouça Grande, 375, 4905-095 Fragoso, Barcelos, vem intentar acção administrativa especial para impugnação de acto administrativo, contra **MUNICÍPIO DE MURÇA**, Praça 5 de Outubro, 5090-112 Murça,

Identifica como contra interessada **RAQUEL CARLA AIRES ALVES**, técnica superior com domicílio profissional no Município de Murça.

Sucintamente invoca vícios de violação de lei, falta de audiência prévia e falta de fundamentação.

Formula o seguinte pedido:

"Nestes termos, e nos melhores de direito, deve ser anulado o despacho homologatório de 20 de Maio de 2011 do Presidente da Câmara Municipal de Murça, que homologa a lista classificativa final do concurso para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o preenchimento de um lugar para a carreira e categoria de Técnico Superior de Educação Social, aberto pelo aviso n.º 24438/2010 publicado na 2a Série do Diário da República n.º 229, de 25 de Novembro de 2010, com as legais consequências".

O R. contesta, alegando que o Município é parte ilegítima e, no mais, à semelhança do invocado pela Contra Interessada, que inexistem os alegados vícios.

No despacho saneador considerou-se que o Município de Murça detinha legitimidade passiva.

Nas alegações as partes e a contra interessada mantiveram as suas posições.

Os Mmºs Juízes Adjuntos tiveram vista no processo.



Tribunal Administrativo e Fiscal - Mirandela

*

MOTIVAÇÃO

Com interesse para a decisão dão-se por provados os seguintes factos:

1. A A., licenciada em Educação Social, candidatou-se ao concurso para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o preenchimento de um lugar da carreira e categoria de Técnico Superior de Educação Social, aberto pelo aviso n.º 24438/2010 publicado na 2ª Série do Diário da República n.º 229, de 25 de Novembro de 2010 (Refª D) – Fls. 1 a 11, 37 a 40 e 42 ;
2. Aquando a candidatura a A. era, e é actualmente, titular de relação jurídica de emprego público, por contrato de tempo indeterminado - Fls. 37 a 40 e 48 do PA
3. A A. detém a categoria e carreira de técnica superior, exercendo a actividade de animadora Sociocultural no Município de Vila Nova de Gaia, na Divisão de Apoio à Intervenção Pedagógica e Acção Social – Fls. 37 a 40 e 48 do PA
4. A Contra Interessada Raquel Alves, licenciada em Educação Social, também se candidatou ao concurso em causa, e descrito no n.º 1 – Fls. 12 a 16 do PA;
5. Aquando a candidatura a Contra Interessada era titular de relação jurídica de emprego público por contrato de “tempo determinado” - Fls. 12 a 16 do PA;
6. A Contra Interessada, que detém a categoria e carreira de técnica superior, exerce funções na Câmara Municipal de Murça – Fls. 14;
7. Em 12/4/2011 o Júri do concurso decidiu graduar as candidatas admitidas ao concurso do seguinte modo:
 - a. 1º Raquel Carla Aires Alves (Contra Interessada) – 16,14 valores;
 - b. 2º Susana Cristina Fernandes de Sá (A) – 15,28 valoresFls. 133 e 134 do PA
8. Em 20/20/2011 o Presidente da Câmara Municipal de Murça homologou a acta de ordenação dos candidatos, datada de 12/4/2011 – Fls. 143
9. Previamente ao acto de homologação inexistiu audiência prévia da A. – Cfr. fls. 127 a 146 do PA que a qui se dão por reproduzidas . Como se pode verificar pela análise sequencial do PA, (designadamente nas folhas identificadas onde consta a acta de reunião relativa à entrevista profissional de selecção, acta relativa à ordenação final, afixação dos resultados finais, notificação da A. sobre para o exercício de audiência



Tribunal Administrativo e Fiscal - Mirandela

prévia em 14/9/2011 e, portanto, após o despacho de homologação datado de 20/5/2011 e após a publicação dos resultados finais no DR, 2ª série, n.º 109, de 6/6/2011) a A não teve oportunidade de se pronunciar sobre o sentido da decisão final.

10. Em 2/8/2011 a A. propôs acção de intimação para prestação de informações contra o Presidente da Câmara municipal de Murça (proc. 2471/11.OBEPRT, do TAF de Mirandela que aqui se dá aqui por integralmente reproduzido) tendo formulado o seguinte pedido: “

Nestes termos, e nos melhores de direito, requer a notificação do requerido, *ut* nº 1 do artº 107º do C.P.T.A., para prestar as informações pedidas, e para passar certidão conforme também requerido, dos despachos e tudo o mais que constar exarado sobre os identificados dois requerimentos, e a eles antecedentes e subseqüentes, compreendendo todos os actos administrativos preparatórios, e todos os documentos independentemente da respectiva proveniência e / ou autoria, com certidões de pareceres, informações e / ou propostas que possam conter os respectivos fundamentos de facto e de direito, bem como decisões definitivas.

11. Antes, em requerimento datado de 22/6/2011 a A. tinha dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Murça o requerimento que consta de fls. não numeradas pelo SITAF (cfr. PI do processo 2471/11.OBEPRT) que aqui se dá por reproduzido, com o seguinte destaque: “
tendo tomado conhecimento do despacho de Vº Exº de 20 de Maio de 2011 que homologa a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum aberto por aviso nº 24438/2010 in 2ª Série do Diário da República nº 229, de 25 de Novembro de 2010, vem expor e requerer como segue, nos termos da legislação aplicável,



Tribunal Administrativo e Fiscal - Mirandela

... nos termos da legislação aplicável,
mormente do disposto nos artºs 61º e seguintes do Código do
Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de
15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro
e artº 104º e seguintes da Código de Processo nos Tribunais
Administrativos (Lei nº 15/2002, de 22 de Fevereiro, com a alteração
introduzida pela Lei nº 4-A/2003, de 19 de Fevereiro):

(...)

A requerente é candidata no *supra* referido procedimento de selecção e encontra-se
posicionada em segundo lugar da ordenação para a carreira e categoria de Técnico Superior
- Educação Social.

Não se conforma com o posicionamento que lhe coube, motivo pelo qual pretende impugnar o
despacho homologatório.

3.

Acontece todavia que dele tomou conhecimento apenas por consulta da folha oficial: D. R. nº
109, 2ª Série, de 6 do corrente mês de Junho.

4.

Esta publicação do despacho de homologação no Diário da República informa que foi
notificado aos candidatos através de ofício registado; e informa que "pode ser interposto
recurso hierárquico nos termos do artº 39º (...)".

5.

Pretende a requerente obter certidão da notificação que alegadamente lhe foi enviada por
correio registado, com certidão do documento do registo bem como do aviso de recepção
postal devidamente assinado.

"

12. Esta acção deu entrada em 20/10/2011 no TAF de Braga – Fls. 2

[Handwritten signatures and initials]



Tribunal Administrativo e Fiscal - Mirandela

[Handwritten signatures and initials]

Da violação do disposto no artº 68º do C.P.A., porque obrigou a A. a dirigir-se a Juízo para intentar o processo de intimação para prestação de informações, consulta de processos ou passagem de certidões, (processo 2471/11.OBEPRT, do TAF de Mirandela), previsto no artº 104.º e seguintes do C.P.T.A.

O processo de intimação para prestação de informações em causa foi proposto pela A. porque esta não foi notificada de qualquer despacho de homologação da lista que a graduou em 2º lugar nem que poderia interpor recurso hierárquico, antes dessa decisão ou antes da publicação em DR do resultado final do concurso em causa.

Nos termos do art.º 104.º do CPTA, quando não seja dada integral satisfação aos pedidos formulados no exercício do direito à informação procedimental.

O art.º 68.º do CPA (de epígrafe “*Conteúdo da notificação*”) prevê o seguinte:

1 - Da notificação devem constar:

a) O texto integral do acto administrativo;

b) A identificação do procedimento administrativo, incluindo a indicação do autor do acto e a data deste;

c) O órgão competente para apreciar a impugnação do acto e o prazo para este efeito, no caso de o acto não ser susceptível de recurso contencioso.

2 - O texto integral do acto pode ser substituído pela indicação resumida do seu conteúdo e objecto, quando o acto tiver deferido inteiramente a pretensão formulada pelo interessado ou respeite à prática de diligências processuais.”

A questão foi decidida nesse processo que, por sentença de 6/10/2011, julgou “*que a Administração cometeu manifestos lapsos que aliás veio assumir, o certo é que também, já na pendência deste processo judicial, a Administração requerida veio aos autos juntar ofício no qual, em acréscimo àquele assumir dos (dois) lapsos no entretanto incorridos, satisfaz a pretensão da aqui Autora mediante a remessa de ofício com os respectivos documentos, pelo que se afigurando, já na pendência dos presentes autos, ter dado cumprimento ao dever de informação, impõe-se, por consequência, julgar inútil a lide, não podendo porém as custas desta intimação judicial deixar de ser imputáveis à Ré (Autoridade Requerida).*”



Tribunal Administrativo e Fiscal - Mirandela

*Em conformidade com o exposto, julgo extinta a instância por inutilidade superveniente da lide - artigo 287º, alínea e) do Código de Processo Civil (CPC) ex vi artigo 1º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA)”.
P&T
E
F
M*

Em 20/10/2011, data de entrada da presente acção, a A. já tinha pleno conhecimento do teor do despacho que homologou a lista classificativa final do concurso em causa, que é objecto dos presentes autos – pelo que não se pode concluir pela violação do disposto no art.º 68.º do CPA, ou, neste aspecto, pela violação do princípio da boa-fé, da legalidade ou da prossecução dos interesses e direitos dos cidadãos, uma vez que aquela decisão reconhece que houve lapsos da parte do R.

Ora, o descuido, ou lapso, na forma como foi ele abordado na decisão dada no processo 2471/11.OBEPRT, não integra a violação daqueles princípios, que, aliás, a A. não desenvolve, e que a eles se refere de forma telegráfica no art.º 27.º da PI

Defende a A. que o Júri do concurso violou o artº 50º da Lei nº 12-A/2007, de 27/2 e, por remissão, as normas dos n.ºs 3 a 7 do seu art.º 6º, que impõem que o recrutamento se inicie entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido.

A L 12-A/2007 veio estabelecer os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas.

O Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de Setembro procedeu à adaptação à administração autárquica do disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

A L 12-A/2007, de 27/2, que é aplicada às autarquias “com as necessárias adaptações” (art.º 3.º, n.º2) prevê que “O recrutamento para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado nas modalidades previstas no n.º 1 do artigo 9.º inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida” - cfr. art.º 3.º, n.º 4, por remissão do art.º 50.º n.ºs 1 e 2.

As modalidades da relação jurídica de emprego público, em cuja secção II se insere o art.º 9.º, n.º 1, são a nomeação e o contrato de trabalho em funções públicas.



Tribunal Administrativo e Fiscal - Mirandela

Expressamente o Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de Setembro manda “observa(r) injunções decorrentes do disposto no artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (cfr. art.º 9.º, n.º 2).

Para o que é de relevante dispõe o art.º 6 (“Gestão dos recursos humanos em função dos mapas de pessoal”) o seguinte:

“(…)

4 — O recrutamento para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado nas modalidades previstas no n.º 1 do artigo 9.º inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

5 — O recrutamento para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado ou determinável nas modalidades previstas no n.º 1 do artigo 9.º inicia -se sempre de entre trabalhadores que: //a) Não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado; ou //b) Se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

6 — Em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho por aplicação do disposto nos números anteriores, o órgão ou serviço, precedendo parecer favorável dos membros do Governo responsáveis pelas finanças e pela Administração Pública, pode proceder ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

7 — O sentido e a data do parecer referido no número anterior é expressamente mencionado no procedimento de recrutamento ali em causa.”

Ora, detendo a A. um contrato por tempo indeterminado com a Administração Pública, concretamente o correspondente à categoria e carreira de técnica no Município de Vila Nova de Gaia, e detendo a contra interessada um contrato a termo certo com o R, o despacho impugnado é ilegal porque violou o disposto no citado art.º 6.º, n.º 4 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Procede a pretensão da A. com fundamento nesta causa de pedir.

Da falta de audiência prévia e da falta de fundamentação

[Handwritten signatures and initials]



Tribunal Administrativo e Fiscal - Mirandela

O cumprimento do disposto no art.º 100.º do CPA é visto como uma importante garantia de defesa dos direitos do administrado e, porque assim é, constitui uma formalidade essencial. Todavia a mesma pode, em certos casos, degradar-se em formalidade não essencial e, portanto, ser omitida sem que daí resulte qualquer ilegalidade invalidante. Esses casos serão aqueles em que estando em causa uma actividade vinculada da administração, depois do tribunal apurar que o acto não padece de qualquer outro vício, designadamente o de violação de lei, se conclui que a decisão administrativa não poderá ser outra que não a decisão efectivamente tomada. O que significa que a degradação daquela formalidade em formalidade não essencial só ocorrerá quando, atentas as circunstâncias, a intervenção do interessado se torna inútil.

Porém, esta inutilidade só ocorrerá se for possível garantir que o acto seria sempre proferido, e com a mesma configuração decisória, quaisquer que fossem as vicissitudes do procedimento, ou, como refere o Ac. do STA, Pleno de 08.02.2001 – Rec. 46.660, *“quando se possa afirmar, com inteira segurança, que o novo acto a praticar pela Administração em execução do julgado anulatório, teria forçosamente conteúdo decisório idêntico ao acto anulado”*. Neste sentido cfr. Ac. STA Proc. 046482 de 17-01-2002 e n.º 048334 de 16-10-2002 in www.dgsi.pt

“Do exposto decorre que, embora se possa defender, em abstracto, a possibilidade de também aqui ser possível ocorrer a sua degradação em formalidade não essencial, ter-se-á, porém, de ter particular cuidado ao proceder a tal juízo.

De qualquer maneira, temos para nós que a questão dos efeitos não invalidantes da preterição do princípio da audiência, designadamente, por apelo ao princípio do aproveitamento dos actos administrativos só é invocável quando seja possível afirmar que a decisão tomada é a única concretamente possível, o que passa, desde logo, pela possibilidade de se poder apreciar a legalidade do acto, não bastando que se trate de acto vinculado.” Cf. o Ac. do STA n.º 0123 de 19-02-2003 in www.dgsi.pt

No caso dos autos, não é possível determinar com rigor qual seria o conteúdo do acto de homologação, caso a audiência da A. tivesse sido realizada.

Ou seja, não se poderá afirmar, com inteira segurança, que o acto a praticar pela Administração teria forçosamente conteúdo decisório idêntico ao acto anulado, desde logo porque a A. poderia ter invocado o que agora defende, e o R., em vez de argumentar que a A. foi ouvida (o que substancialmente é incorrecto porque apenas lhe foi dada a possibilidade de se



Tribunal Administrativo e Fiscal - Mirandela

pronunciar sobre o acto impugnado cerca de 4 meses após ele ter sido proferido), poderia ter oportunamente reconhecido o valor jurídico da sua argumentação.

Procede o pedido fundado nesta causa de pedir

Da falta de fundamentação.

O direito à fundamentação dos actos administrativos e tributários que afectem direitos e interesses legalmente protegidos é princípio constitucional consagrado no art.º 268.º da CRP.

Nos termos do art.º 125.º do CPA, a fundamentação deve ser expressa através de sucinta exposição dos fundamentos de facto e de direito da decisão, não sendo de admitir, porém, a fundamentação à posteriori.

De acordo com o n.º 2 deste mesmo preceito legal equivale à falta de fundamentação a adopção de fundamentos que, por obscuridade, contradição ou insuficiência, não esclareçam concretamente a motivação do acto.

Pretende-se, com este direito, o reforço das garantias da legalidade administrativa e dos direitos individuais dos cidadãos perante a Administração Pública, considerando-se que a falta de fundamentação das suas decisões dificulta, muitas vezes, a sua impugnação e o próprio controlo jurisdicional.

Exige-se, pois, em geral, a fundamentação dos actos administrativos – cfr. art.º 124º do CPA.

Como se comprova pelos itens sobre os quais pontuou as candidatas, o Júri traduziu as notas qualificativas atribuídas em notas quantificativas (ex: Bom – 15 pontos; elevado – 17 pontos), designadamente presença ou forma de estar; sentido de responsabilidade experiência profissional; capacidade de relacionamento interpessoal; participação na discussão de problemas e sentido critico; capacidade de expressão e fluências verbais; motivação e interesse pelo lugar presença. A fundamentação do despacho de homologação remete, embora indirectamente, e para os efeitos previstos no n.º 1 do art.º 33 da Portaria 83-A/2009, de 22/1 (diploma que regulamenta a tramitação do procedimento concursal nos termos do n.º 2 do artigo 54.º da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, cujo preceito nos diz que *“A publicação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página*



Tribunal Administrativo e Fiscal - Mirandela

electrónica) para a acta de ordenação final e para a acta de entrevista profissional de selecção. Concluimos que a fundamentação foi expressa através duma exposição sucinta dos fundamentos de facto e de direito da decisão; foi clara, permitindo que, através dos seus termos, se apreendessem com precisão os factos e o direito com base nos quais se decidiu; suficiente, possibilitando ao administrado, um conhecimento concreto da motivação do acto, ou seja, as razões de facto e de direito que determinaram o órgão ou agente a actuar como actuou; e congruente, de modo que a decisão constitua conclusão lógica e necessária dos motivos invocados como sua justificação.

Inexiste falta de fundamentação.

*

DECISÃO

Pelo exposto julga-se a acção procedente.

Custas pelo R e pela contra interessada em partes iguais.

Registe e notifique.



Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela
- Folha de Assinaturas -

**Bernardo José
Correia
Afonso
(Autenticação)**

Digitally signed by
Bernardo José Correia
Afonso (Autenticação)
Date: 2015.05.28
11:07:18 BST
Reason: Não
repudiação

**Marco
Moreira
(Assinatura)**

Digitally signed by
Marco Moreira
(Assinatura)
Date: 2015.05.28
15:54:56 BST
Reason: Não
repudiação

**Telma
Martins da
Silva
(Assinatura)**

Digitally signed by
Telma Martins da Silva
(Assinatura)
Date: 2015.05.29
10:48:14 BST
Reason: Não
repudiação

DPOA - Obras, Oficinas e Parque Automóvel

De: Eng. Rui Lopes <rlopes@cm-murca.pt>
Enviado: segunda-feira, 18 de Janeiro de 2016 10:56
Para: obm@cm-murca.pt
Assunto: FW: Concurso Público Internacional de Fornecimento de Energia Eléctrica para 2016 | Aprovação da minuta do contrato pela EDPC
Anexos: image003.png; image004.jpg; Aceitação Minuta.pdf; MRC_ Conc EE para 2016_Valo
Global Previsto_NOVO.pdf; MRC_Concurso para 2016_IP.xls; MRC_Concurso para
2016_BTE e MT.xlsx; MRC_Concurso para 2016_BTN Normais.xls
Importância: Alta

-----Mensagem original-----

De: CIMDOURO / Agência de Energia [mailto:are@cimdouro.pt]
Enviada: sexta-feira, 15 de Janeiro de 2016 17:34
Para: rlopes@cm-murca.pt
Cc: vicepresidente@cm-murca.pt; joao.rodrigues@cimdouro.pt; pnoronha@cimdouro.pt
Assunto: Concurso Público Internacional de Fornecimento de Energia Eléctrica para 2016 | Aprovação da minuta do contrato pela EDPC
Importância: Alta

Eng. Rui Lopes - Município de Murça!

De acordo com o e-mail seguinte remetido pelo Eng. Paulo Noronha - 1º Secretário Executivo Intermunicipal da CIMDOURO, a respeito do assunto em epígrafe, informamos que o Município deverá efetuar, aquando da elaboração da redacção do "Contrato Final", uma retificação ao valor final constante do parágrafo "O Primeiro Outorgante informou que o encargo total do presente contrato é de€" da respectiva Minuta aprovada. Assim, de acordo com o ficheiro em anexo " MRC_ Conc EE para 2016_Valor Global Previsto_NOVO.pdf", poderão verificar o novo valor corrigido do encargo total, face aos recentes indicadores publicados em Dez/2015 pela ERSE - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, relativamente às "Tarifas de Acesso às Redes" a vigorar em 2016. Aproveitamos esta oportunidade para enviar também os ficheiros em formato editável das instalações que terão de fazer parte do "ANEXO A" do contrato, conforme referido na Cláusula 2ª - Ponto 1.

Agradecemos ainda o favor de, caso tenha entretanto existido alguma nova instalação contratada que não consta de listagem agora remetida, a mesma possa ser adicionada e de seguida nos deíam conhecimento das eventuais alterações introduzidas.

Ficamos desta forma ao dispor para qualquer esclarecimento suplementar.

Cumprimentos,

Américo Alexandre P. Pires, Eng.

CIMDOURO - Agência de Energia

Vila Real

-----Mensagem original-----

De: Paulo Noronha | CIMDOURO [mailto:pnoronha@cimdouro.pt]
Enviada: quinta-feira, 14 de Janeiro de 2016 13:24
Para: PCM AMM | João Paulo Fonseca; PCM CZA | José Luís Correia; PCM MSF | Alberto Pereira; PCM MRC | José Maria Costa; PCM PND | Carlos Esteves; PCM SBR | José Marques; PCM SJP | José Tulha; PCM SMP | Luis Machado; PCM SNC | Carlos Santiago; PCM TBC | Carlos Carvalho
Cc: GAP AMM | M José Munhoz; GAP CZA | Nair Rebelo; GAP MSF | Elisabete Sequeira; GAP MRC | Rosa Teixeira; GAP SBR | Isabel Freitas; GAP SJP | Rosa Dias; GAP SMP | Inocência Guedes; GAP SNC | Helder Lopes; GAP TBC | Faustino Lopes; Américo Pires; João Rodrigues

Assunto: Concurso Público Internacional de Fornecimento de Energia Eléctrica para 2016 | Aprovação da minuta do contrato pela EDPC

Importância: Alta

Sr. Presidente

Na sequência da comunicação à EDP Comercial da adjudicação e da aprovação da minuta do contrato por parte desse município, informo V.^a Ex.^a que a referida empresa apresentou os documentos de habilitação em 29DEZ2015 (encontrando-se disponíveis em <https://app.box.com/s/28vcih6y0aioihtuoke5txju8u4hi12d> de onde podem ser descarregados) e aceitou, em 08JAN2016, a minuta do contrato conforme mensagem em anexo.

Nesta conformidade estão reunidas as condições para a outorga do contrato, que será efetuada por parte da EDP pelo Sr. Eng.^o António José da Silva Coutinho, cujos documentos de identificação e poderes estão na pasta dos documentos de habilitação acima indicada.

Paulo Noronha | 1º Secretário Executivo Intermunicipal

Av. Carvalho Araújo, 7

5000-657 VILA REAL

T: 259 309 732

F: 259 309 733

Alto Douro Vinhateiro

Arte Rupestre do Vale do Côa

Alijó / Armamar / Carrazeda de Ansiães / Freixo de Espada à Cinta / Lamego / Mesão Frio / Murça / Peso da Régua / Moimenta da Beira / Penedono / S. João da Pesqueira / Sernancelhe / Sabrosa / Santa Marta de Penaguião / Tabuaço / Tarouca / Torre de Moncorvo / Vila Nova de Foz Côa e Vila Real Aviso Legal

<<https://sites.google.com/a/cimdouro.pt/ce/inicio/AvisoLegal.png?attredirects=0>>



MUNICÍPIO DE MURÇA

CÂMARA MUNICIPAL

Considerando que:

1. Nos termos do art.º 39.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei (DL) n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, foi aprovada pela Câmara Municipal de Murça, em 18/09/2015 a decisão de integrar o agrupamento de entidades adjudicantes para a aquisição de energia elétrica para 2016, nomear como mandatário do agrupamento a CIMDOURO, a quem foi conferida a competência para promover todos os atos e procedimentos pré-contratuais, com exceção da adjudicação.
2. Nos termos do art.º 36.º do CCP, foi também aprovada pela CM, na mesma data, a decisão de contratar e, ainda, nos termos do art.º 38.º daquele normativo, a escolha do concurso público, com publicidade internacional, ao abrigo da alínea b), n.º 1, do art.º 20.º e do art.º 162.º e ss., como procedimento de formação do contrato.
3. Corridos os trâmites procedimentais, o júri elaborou o relatório preliminar (nos termos do disposto no art.º 146.º do CCP), efetuou a audiência prévia (nos termos do disposto no art.º 147.º do CCP) e elaborou, nos termos do disposto no art.º 148.º do CCP, o relatório final anexo, onde propôs a adjudicação da proposta do concorrente "EDP Comercial, SA", sendo o preço contratual para este Município de 139.856,77€, nos termos do fixado no n.º 1 na cláusula 14.ª do Caderno de Encargos.
4. O órgão competente para decidir adjudicar é o que tem competência para a decisão de contratar, como consta do artigo 73.º do CCP, neste caso, a CM.
5. O Presidente da Câmara Municipal (PCM), ou quem o substitua, pode, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, praticar quaisquer atos da competência da CM, sempre que circunstâncias excecionais e urgentes o exijam, sob condição de ratificação pela mesma CM, na primeira reunião a realizar após a sua prática.
6. No caso presente o carácter excecional e urgente decorre das seguintes circunstâncias:
 - a. Próxima Reunião de Câmara a 8 de janeiro de 2016;
 - b. O adjudicatário tem ainda de apresentar os documentos de habilitação, cujo prazo é de 10 dias úteis;
 - c. O contrato atual de fornecimento termina a 31 de Dezembro de 2015

PROPONHO:

1. Aprovar a proposta contida no relatório final do júri, em anexo, com os fundamentos ali constantes, e que aqui se dão por integralmente reproduzidos;
2. Adjudicar, nos termos da alínea b) do artigo 20.º, conjugado os artigos 76.º e 148º, n.º 4, todos do CCP, a «Aquisição de energia elétrica para as instalações do município de Murça.» à firma EDP Comercial, SA pelo valor de 139.856,77 euros (cento e trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis euros e setenta e sete centimos) acrescidos dos valores referidos nos n.ºs 2 e 3 da cláusula 14ª do Caderno de Encargos e do IVA, no valor de 309.842,90 euros (trezentos e nove mil novecentos e oitocentos e quarenta e dois euros e noventa centimos) o que perfaz um total de 449.699,67 euros (quatrocentos e quarenta e nove mil seiscentos e noventa e nove euros e sessenta e sete centimos);
3. Aprovar, nos termos do n.º 2 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, a minuta do contrato que se encontra anexa à presente Proposta;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



MUNICÍPIO DE MURÇA
CÂMARA MUNICIPAL

4. Notificar o adjudicatário para, nos termos do art.º 77º do CCP, a apresentação dos documentos de habilitação nos termos previstos no Programa do Concurso e no Relatório Final acima referido

ANEXOS:

- Relatório Final;
- Proposta apresentada pela "EDP Comercial SA";
- Minuta do Contrato.



MUNICÍPIO DE MURÇA

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS INSTALAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MURÇA.

Entre

Município de Murça, com o NIF 506 862 763, com sede na Praça 5 de Outubro em Murça, neste acto representado pelo senhor José Maria Garcia da Costa, Presidente da Câmara Municipal, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação actual, doravante designado como **Primeiro Outorgante** e

A empresa **EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.**, com o NIF 503504564, com sede na Praça Marquês de Pombal, 13/1250-162 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 1ª Secção, sob o número 503504564, neste acto representada por **XXXXXX**, residente em **XXXX**, titular do Cartão de Cidadão nº **XXXXX**, válido até **XXXX**, com poderes para o acto conforme certidão permanente subscrita em 27/02/2007 e válida até 27/05/2016, com o código de acesso 4414-2772-0368 e Acta nº 22/2015 do Conselho de Administração, doravante designado como **Segundo Outorgante**, e

Considerando:

- a) A aprovação da constituição do Agrupamento de Entidades Adjudicantes composto pelos Municípios de Alijó, Armamar, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Lamego, Mesão Frio, Murça, Peso da Régua, Moimenta da Beira, Penedono, S. João da Pesqueira, Sernancelhe, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Tabuaço, Tarouca, Torre de Moncorvo, Vila Nova de Foz Côa e Vila Real, a EMARVR - Empresa municipal de águas e resíduos de vila real, E.M., a Vila Real Social E.M, S.A., a Junta de Freguesia do Pinhão e a CIMDOURO em aplicação do artigo 39º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redacção actual, tomada por este Município, por deliberação da Câmara Municipal de 18 de setembro do ano em curso / despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de XX de XXXXXX do ano em curso, em aplicação com o estipulado no n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redacção actual, ratificado em reunião do respetivo executivo, de XX de XXXXXX do ano em curso;
- b) A decisão de contratar e de escolha do procedimento de Concurso Público com publicação no JOUE, tomada por este Município, pela deliberação atrás referida / pelo despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, nos termos atrás referidos;
- c) A decisão de adjudicação, tomada por este Município, na reunião da Câmara Municipal realizada a XXX de XXXXXX do ano em curso, em conformidade com o disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 18º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o constante no nº 2 do artigo 29º do mesmo diploma legal, aplicável por força do constante na alínea f) do nº 1 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro e do disposto no nº 1 do artigo 73º do CCP;
- d) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, tomada por este Município, na reunião da Câmara Municipal em XX de XXXXXX do ano em curso, pela aplicação do determinado na alínea b) do nº 1 do artigo 18º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, conjugado com o constante no nº 2 do artigo 29º do mesmo diploma legal, aplicável por



MUNICÍPIO DE MURÇA

CÂMARA MUNICIPAL

força do constante na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de janeiro e do constante no n.º 1 do artigo 98.º do CCP e aceite pela sociedade anónima em causa.

É celebrado o presente contrato de fornecimento, o qual se rege pelas seguintes cláusulas: ---

Cláusula 1.ª | **Objeto do contrato**

1. O presente contrato tem por objeto principal aquisição de Eletricidade em Regime de Mercado Livre para Portugal Continental em Baixa Tensão Normal (BTN), Baixa Tensão Especial (BTE) e Média Tensão (MT), às instalações do Município, em conformidade com o Caderno de Encargos (doravante designado CE) do procedimento e seus anexos e a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante, em fase de concurso, documentos esses, que aqui se dão como integralmente reproduzidos, fazendo parte integrante deste.
2. O objeto do presente contrato poderá, excecionalmente, ser estendido ou reduzido, no que respeita às quantidades parcelares de energia a fornecer a partir da referência das quantidades estimadas para efeitos de avaliação das propostas, sempre que ao longo do período de vigência contratual surjam situações que o justifiquem, observando-se em caso de ampliação ou redução de quantidades de consumo objeto do contrato todo o conjunto de regras, requisitos técnicos e preços acordados previamente.
3. A extensão ou redução das quantidades a fornecer poderá depender quer da flutuação de consumos efetivos em cada um dos locais indicados no caderno de encargos, quer da diminuição do número de locais de consumo identificados no caderno de encargos ou do aumento do número de locais de consumo que vierem a ser indicados pelo Primeiro Outorgante.
4. O Primeiro Outorgante fica adstrito ao dever de comunicar ao Segundo Outorgante, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias consecutivos, qualquer acréscimo ou diminuição do número de locais de consumo dos serviços objeto do presente contrato, devendo ainda, no caso de acréscimo de locais de consumo, indicar toda a informação relevante com vista à adequação dos serviços a prestar às regras previamente contratadas.
5. No caso de o Primeiro Outorgante notificar o Segundo Outorgante da redução ao objeto contratual de qualquer local de consumo da sua titularidade, com vista à transferência da titularidade para outra entidade, deverá este, no âmbito da responsabilidade que lhe cabe, diligenciar no sentido do tratamento célere e eficiente desse cancelamento.
6. A assinatura do presente Contrato não conferirá ao Segundo Outorgante qualquer direito de exclusividade no fornecimento objeto do mesmo.

Cláusula 2.ª | **Prazo de vigência**

1. O presente contrato entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2016 e produz efeitos, em relação aos pontos de consumo do Município identificados no "Anexo A" ao presente contrato, na data em que estes reúnam as condições legais e regulamentares de fornecimento de energia eléctrica pelo Segundo Outorgante.
2. O presente contrato vigorará até 31 de Dezembro de 2016, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato cessa os seus efeitos logo que se atinja o valor máximo contratual.



MUNICÍPIO DE MURÇA

CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Cláusula 3ª | **Preço contratual e pagamentos**

1. Pelo fornecimento referido na cláusula 1ª o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor que resultar da aplicação dos preços unitários às quantidades de consumidas durante o prazo de vigência do contrato, relativo às componentes de Componentes de Energia Ativa Específicas do Mercado Liberalizado, até ao valor de 139.856,77 €, em conformidade com o estabelecido na proposta adjudicada.
2. O Primeiro Outorgante obriga-se ainda a pagar ao Segundo Outorgante os valores referidos nos n.ºs 2 e 3 da cláusula 14ª do Caderno de Encargos, nas condições aí referidas.
3. As faturas terão incluirão os valores referidos nos n.ºs 1 e 2.
4. Os pagamentos serão efectuados em função de energia efectivamente consumida e de acordo com o estipulado no caderno de encargos e após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

Cláusula 4ª | **Questões emergentes da execução do presente título contratual**

1. As questões emergente da execução do presente contrato serão dirimidas pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de XXXXXX, sem prejuízo da faculdade, legalmente prevista, de as partes poderem, se assim o acordarem, celebrar compromisso arbitral, submetendo qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato a decisão por arbitragem.
2. A submissão de qualquer questão a juízo, não exonera as partes do pontual e atempado cumprimento do Contrato, bem como dos normativos aplicáveis, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades integradas no Contrato que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa, exceto se o contrário for determinado pelo Primeiro Outorgante.

O Primeiro Outorgante informou que o encargo total do presente contrato é de 449.699,67 €, encontrando-se cabimentado no Orçamento do Município de 2016 na rubrica orçamental sob a classificação económica 02.02.25 e 02.02.01, concretamente, pela proposta de cabimento n.º XXXX de XXX.

De acordo com o n.º 2 do artigo 9º e n.º 3 do artigo 5º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efectuado no dia XXXXXX de XXXXXX de XXXXXX com o número XXXXXX.

XXXXXX, XX de XXXXXX de 2015

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Município de Murça

Estimativa do Preço Total

CONSUMOS EM MT - Média Tensão - 1 INSTALAÇÃO					
DESIGNAÇÃO			Valores Estimados	Tarifa Acesso Redes ERSE 2016	Preço Final S/ IVA
Energia Ativa	Horas de ponta	Períodos I e IV	25.665,00 kWh	0,0473 €/kWh	2.956,61 €
		Períodos II e III	25.665,00 kWh	0,0470 €/kWh	2.948,91 €
	Horas cheias	Períodos I e IV	56.419,00 kWh	0,0409 €/kWh	5.935,28 €
		Períodos II e III	56.419,00 kWh	0,0406 €/kWh	5.918,35 €
	Horas de vazio normal	Períodos I e IV	17.179,00 kWh	0,0225 €/kWh	1.207,68 €
		Períodos II e III	17.179,00 kWh	0,0224 €/kWh	1.205,97 €
	Horas de super vazio	Períodos I e IV	7.331,00 kWh	0,0217 €/kWh	505,11 €
		Períodos II e III	7.331,00 kWh	0,0219 €/kWh	506,57 €
Energia Reativa	Fornecida	Escalão 1: (0,3<=tg φ<0,4)	16.075,00 kvarh	0,0091 €/kvarh	146,28 €
		Escalão 2: (0,4<=tg φ<0,5)	15.166,00 kvarh	0,0277 €/kvarh	420,10 €
		Escalão 3: (tg φ>=0,5)	21.077,00 kvarh	0,0831 €/kvarh	1.751,50 €
	Recebida		37,00 kvarh	0,0208 €/kvarh	0,77 €
Potência Contratada			3.515,40 kW	0,9770 €/kW.mês	3.434,55 €
Potência Horas de Ponta			1.245,05 kW	6,9020 €/kW.mês	8.593,34 €
SUB-TOTAL					35.531,02 €
Imposto Sobre Consumo Eletricidade			213.188,00 kWh	0,001 €/kWh	213,19 €
Contribuição Audio-Visual					32,76 €
Termo Tarifário Fixo					0,00 €
TOTAL 1					35.776,97 €

CONSUMOS EM BTE - Baixa Tensão Especial - 2 INSTALAÇÕES					
DESIGNAÇÃO			Valores Estimados	Tarifa Acesso Redes ERSE 2016	Preço Final S/ IVA
Energia Ativa	Horas de ponta		22.170,00 kWh	0,0663 €/kWh	2.975,21 €
	Horas cheias		60.961,00 kWh	0,0573 €/kWh	7.583,55 €
	Horas de vazio normal		24.173,00 kWh	0,0298 €/kWh	2.066,79 €
	Horas de super vazio		14.077,00 kWh	0,0273 €/kWh	1.079,71 €
Energia Reativa	Fornecida	Escalão 1: (0,3<=tg φ<0,4)	1.967,00 kvarh	0,0109 €/kvarh	21,44 €
		Escalão 2: (0,4<=tg φ<0,5)	353,00 kvarh	0,0331 €/kvarh	11,68 €
		Escalão 3: (tg φ>=0,5)	0,00 kvarh	0,0993 €/kvarh	0,00 €
	Recebida		2.121,00 kvarh	0,0252 €/kvarh	53,45 €
Potência Contratada			1.000,92 kW	1,1720 €/kW.mês	1.173,08 €
Potência Horas de Ponta			312,05 kW	17,7280 €/kW.mês	5.532,02 €
SUB-TOTAL					20.496,93 €
Imposto Sobre Consumo Eletricidade			121.381,00 kWh	0,001 €/kWh	121,38 €
Contribuição Audio-Visual					65,52 €
Termo Tarifário Fixo					0,00 €
TOTAL 2					20.683,83 €

CONSUMOS EM BTN - Baixa Tensão Normal (IP-63 Inst + Normais-91 Inst) - 154 INSTALAÇÕES						
DESIGNAÇÃO			Valores Estimados	Tarifa Acesso Redes ERSE 2016	Tarifário do Comercializador	Preço Final S/ IVA
Energia Ativa	Tarifa Simples	(Pc<=2,3kVA)	82.602,00 kWh	0,0976 €/kWh	0,0643 €/kWh	13.373,26 €
		(3,45kVA<=Pc<=20,7kVA)	103.830,00 kWh	0,0976 €/kWh		16.810,08 €
Energia Ativa Bi-Horária	Horas fora de vazio	(3,45kVA<=Pc<=20,7kVA)	0,00 kWh	0,1339 €/kWh	0,0713 €/kWh	0,00 €
	Horas de vazio		0,00 kWh	0,0403 €/kWh	0,0507 €/kWh	0,00 €
Energia Ativa Tri-Horária	Horas de ponta	(3,45kVA<=Pc<=20,7kVA)	189.560,25 kWh	0,2525 €/kWh	0,0742 €/kWh	61.929,33 €
		(20,7kVA<Pc<=41,4kVA)	47.499,50 kWh	0,2238 €/kWh		14.154,85 €
	Horas cheias	(3,45kVA<=Pc<=20,7kVA)	395.320,86 kWh	0,0989 €/kWh	0,0704 €/kWh	66.927,82 €
		(20,7kVA<Pc<=41,4kVA)	125.791,00 kWh	0,0736 €/kWh		18.113,90 €
	Horas de vazio	(3,45kVA<=Pc<=20,7kVA)	890.612,00 kWh	0,0403 €/kWh	0,0507 €/kWh	81.045,69 €
		(20,7kVA<Pc<=41,4kVA)	152.391,50 kWh	0,0183 €/kWh		10.515,01 €
Potência Contratada	1,15kVA		8 inst	1,35 €/mês		129,60 €
	2,3kVA		8 inst	2,7 €/mês		259,20 €
	3,45kVA		49 inst	4,04 €/mês		2.375,52 €
	4,6kVA		7 inst	5,39 €/mês		452,76 €
	5,75kVA		6 inst	6,74 €/mês		485,28 €
	6,9kVA		15 inst	8,09 €/mês		1.456,20 €
	10,35kVA		29 inst	12,13 €/mês		4.221,24 €
	13,8kVA		2 inst	16,17 €/mês		388,08 €
	17,25kVA		4 inst	20,22 €/mês		970,56 €
	20,7kVA		18 inst	24,26 €/mês		5.240,16 €
	27,6kVA		0 inst	32,35 €/mês		0,00 €
	34,5kVA		7 inst	40,43 €/mês		3.396,12 €
	41,4kVA		1 inst	48,52 €/mês		582,24 €
					SUB-TOTAL	302.826,90 €
Imposto Sobre Consumo Eletricidade			1.987.607,11 kWh	0,001 €/kWh		1.987,61 €
Contribuição Audio-Visual						5.045,04 €
Termo Tarifário Fixo						0,00 €
					TOTAL 3	309.859,55 €

TOTAL (1+2+3)		366.320,35 €
IVA 23%		83.070,72 €
IVA 6%		308,60 €
TOTAL		449.699,67 €

INSTALAÇÕES BTN - Baixa Tensão Normal (Iluminação Pública)**ENTIDADE: Município de Murça - NIF: 506862763**

CPE	Morada local consumo	Potência contratada (kVA)
PT0002000036675163QX	STIO PT20 ASNELA-VILAR II 1 PT0001	1,15
PT0002000036675301EX	STIO PT37 REBENTAO-NOUR V 1 PT0037	1,15
PT0002000066327129JP	PT 38 MIRADOURO-MUR 0053 PT0053	1,15
PT0002000073511807GS	RUA CURVA REDONDO	1,15
PT0002000076618076AL	PT 62-MURCA-COVELAS 0062 PT0062	1,15
PT0002000084042253NA	LUGR CRUZAMENTO DE VARGES 68 PT PT0068	1,15
PT0002000107355843JB	LUGR QUINTA DA NOURA 73 PT PT0073	1,15
PT0002000115889294CW	LUGR LOMBOS 75 PT IP	1,15
PT0002000036674991PE	STIO PT 2 - LEVANDEIRA 1 PT0001	2,3
PT0002000036675004DN	STIO PT 3 - SOBREDO 1 PT0003	2,3
PT0002000036675196VC	STIO PT 23 CASTELO-JOU IV 1 PT0023	2,3
PT0002000066234174LL	STIO PT43 T.SANTIAGO-MURC 1 PT0043	2,3
PT0002000069825883BW	STIO IP 56 FONTE FRIA PT0056	2,3
PT0002000071728539GY	STIO PT60 PALHEIRO-PAREDE 1 PT0060	2,3
PT0002000072164479YG	STIO PT61 ZONA INDUSTRIAL 1 PT0061	2,3
PT0002000077928597NT	PT 64-FIOLHOSO 0064 PT0064	2,3
PT0002000036675141SB	STIO PT18 ARVORES-MURC IV 1 PT0018	3,45
PT0002000036675174QK	STIO PT21 MASCANHO-JOU II 1 PT0001	3,45
PT0002000036675185VD	STIO PT22 PENABEI-JOU III 1 PT0022	3,45
PT0002000036675208HD	STIO PT 24 V.D'EGUA-JOU V 1 PT0024	3,45
PT0002000036675232LX	STIO PT27 SALG.PALHER.III 1 PT0027	3,45
PT0002000065369105JA	STIO PT49 GUEIRINHO-MURCA 1 PT0049	3,45
PT0002000069819472PP	PT 57-RIBEIRINHA PT0057	3,45
PT0002000082895347XS	RUA PORTELA 66 PT PT0066	3,45
PT0002000107043639DD	LUGR SOL NASCENTE 7010 PT7010	3,45
PT0002000036674989PC	STIO PT 1 EIRA-MURCA I 1 PT0001	4,6
PT0002000036675128ZK	STIO PT16 VARGES-PALH III 1 PT0016	4,6
PT0002000036675265CC	STIO PT31 RATICO-NOURA II 1 PT0031	4,6
PT0002000036675298EF	STIO PT36 CORT.NOV-M.VIII 1 PT0036	4,6
PT0002000065369173QW	STIO PT51 S.DOMINGO-MURCA 1 PT0051	4,6
PT0002000075306403ZJ	STIO PT29 ESC.SEC.MURC VI 2 PT0002	4,6
PT0002000115817809VR	RUA CASTELO 76 PT IP	4,6
PT0002000036675094JX	STIO PT 12 - CARVA 1 PT0012	5,75
PT0002000065368693HM	BAIR S JOSE 0035 PT0035	5,75
PT0002000066835672CK	STIO PT 55 JEU-TOUBRES 1 PT0055	5,75
PT0002000069819506DL	STIO PT42 ALTO PRADO-VAL. PT0042	5,75
PT0002000071728541GP	STIO PT 58 NOURA-NOURA 1 PT0058	5,75
PT0002000082217664DG	LUGR SOBREDO 47 PT PT0047	5,75
PT0002000036675221HE	STIO PT26 SERAP-MILHAI II 1 PT0001	6,9
PT0002000083131799XG	RUA BARROCA 67 PT PT0067	6,9
PT0002000101986103LN	LUGR CARVA 0048 PT0048	6,9
PT0002000036675015XT	STIO PT 4 - CANEDO I 1 PT0004	10,35
PT0002000036675026XB	STIO PT 5 CEMITE-MURCA II 1 PT0005	10,35
PT0002000036675048BX	STIO PT 7 ABOLEIRA-JOU I 1 PT0007	10,35
PT0002000036675072NB	STIO PT10 PORRAIS-CAND II 1 PT0001	10,35
PT0002000036675083NE	STIO PT11 SOBRE-CANED III 1 PT0011	10,35
PT0002000036675117ZX	STIO PT15 MONFEB.CANED IV 1 PT0001	10,35
PT0002000036675152SE	STIO PT 19 PINHEI-MURCA V 1 PT0019	10,35
PT0002000036675219HC	STIO PT 25 FREIRIA-JOU VI 1 PT0025	10,35

INSTALAÇÕES BTN - Baixa Tensão Normal (Iluminação Pública)**ENTIDADE: Município de Murça - NIF: 506862763**

CPE	Morada local consumo	Potência contratada (kVA)
PT0002000036675287KL	STIO PT34 CARREI.NOUR III 1 PT0034	10,35
PT0002000065369151SA	STIO PT50 CORTIN.CARVA II 1 PT0050	10,35
PT0002000071728528AH	STIO PT59 PALHEIROS-FONTE 1 PT0059	10,35
PT0002000088440313XA	RUA CENTRAL 0006 PT0006	10,35
PT0002000107043776SP	VARIANTE EN 15 0069 PT0069	10,35
PT0002000108014705RS	RUA MILITAO B RIBEIRO 70 PT PT0070	10,35
PT0002000036675254CD	STIO PT29 ESC.SEC.MURC VI 1 PT0029	13,8
PT0002000036675276KP	STIO PT33 MARTIM-CANEDO V 1 PT0033	13,8
PT0002000036675243LK	STIO PT 28 - FIOLOSOSO 1 PT0028	17,25
PT0002000065368818TS	STIO PT 39 VILARES III 1 PT0039	17,25
PT0002000065369058BW	STIO PT41 CIMO VILA-MURCA 1 PT0001	17,25
PT0002000070564491QB	STIO PT 54 EIRA DO SOUTO PT0054	17,25
PT0002000036675312EK	STIO PT30 CADAV-FIOLH III 1 PT0030	20,7
PT0002000036675139SD	STIO PT17 SEIXO-MURCA III 1 PT0017	34,5



INSTALAÇÕES MT - Média Tensão		
ENTIDADE: Município de Murça - NIF: 506862763		
NOME DA INSTALAÇÃO	MORADA	CPE
Estádio de Futebol	Município de Murça - Variante EN15 5090-000 MURÇA	PT0002000106585101JE






INSTALAÇÕES BTN - Baixa Tensão Normal (Normais)
ENTIDADE: Município de Murça - NIF: 506862763

CPE	Morada local consumo	Descrição local consumo	Potência contratada (kVA)
PT0002000036639465MP	RUA COMEND AMER MURCA 5090-118 MURCA	Cantina Escolar	3,45
PT0002000036657308EA	RUA ESTRADA ES CIMO VILA 5090 JOU	Escola 1º Ciclo - Encerrada	3,45
PT0002000036657319EZ	RUA ESTRADA ES CIMO VILA 5090 JOU	Escola 1º Ciclo - Encerrada	3,45
PT0002000036657332TG	RUA ESTRADA ES CIMO VILA 5090 JOU	Escola 1º Ciclo - Encerrada	3,45
PT0002000036657343TS	RUA CAPELA ESC MARTIM 5090-012 CANDEDO MUR	Escola 1º Ciclo - Encerrada	3,45
PT0002000036657354RA	RUA DIREITA ES NOURA 5090 NOURA	Escola 1º Ciclo - Encerrada	3,45
PT0002000036657365RZ	RUA ESCOLA ESC PORRAIS 5090-016 CANDEDO MUR	Escola 1º Ciclo - Encerrada	3,45
PT0002000036657376WW	RUA ESCOLA ESC PORRAIS 5090-016 CANDEDO MUR	Escola 1º Ciclo - Encerrada	3,45
PT0002000036657387WJ	RUA ESCOLA ESC RIBEIRINH 5090 VALONGO DE MIL	Escola 1º Ciclo - Encerrada	3,45
PT0002000036657398AR	BAIR DA ESCOLA VARGES 5090-210 PALHEIROS	Escola 1º Ciclo - Encerrada	3,45
PT0002000036657401AG	RUA COMEND AMER MURCA 5090-118 MURCA	Escola 1º Ciclo - Encerrada	3,45
PT0002000036657412AS	RUA A ENTRADA D PENABEICE 5090 JOU	Sala Junto as Piscinas	3,45
PT0002000036658927TN	RUA COMEND AMER MURCA 5090-118 MURCA	Escola 1º Ciclo - Encerrada	3,45
PT0002000036658938RT	RUA COMEND AMER MURCA 5090-118 MURCA	Sala lado direito Seixo	3,45
PT0002000036659008GR	ESTRADA NACIONAL VALE D'EGUA 5090-082 JOU	Sala Lado Esquerdo Seixo	3,45
PT0002000036659019GN	RUA ESCOLA ESC CANDEDO 5090-011 CANDEDO MUR	Escola 1º Ciclo - Encerrada	3,45
PT0002000036660388HR	FUNDO DO POVO MONFEBRES 5090 CANDEDO MUR	Escola 1º Ciclo - Encerrada	3,45
PT0002000036660402HS	RUA ESCOLA ESC SOBREIRA 5090-017 CANDEDO MUR	Escola 1º Ciclo - Encerrada	3,45
PT0002000036660413LA	RUA CENTRAL ES CARVA 5090-031 CARVA	Escola 1º Ciclo - Encerrada	3,45
PT0002000036660457KR	LARG S PEDRO E CADAVAL 5090-051 FIO LHOSO	Escola 1º Ciclo - Encerrada	3,45
PT0002000036660481EW	LUGR ESTRADA NA VILARES 5090-232 VILARES MUR	Escola 1º Ciclo - Encerrada	3,45
PT0002000036660492EJ	LUGR ESTRADA NA VILARES 5090-232 VILARES MUR	Escola 1º Ciclo - Encerrada	3,45
PT0002000036660515TJ	RUA ESCOLA ESC FIO LHOSO 5090-052 FIO LHOSO	Escola 1º Ciclo - Encerrada	3,45
PT0002000036660526RR	RUA ESCOLA ESC FIO LHOSO 5090-052 FIO LHOSO	Escola 1º Ciclo - Encerrada	3,45
PT0002000036660639ME	RUA CIMO POVO TOUBRES 5090 JOU	Escola 1º Ciclo - Encerrada	3,45
PT0002000036660754XE	RUA MILITAO B R MURCA 5090 MURCA	Escola 1º Ciclo - Encerrada	3,45
PT0002000036660823JE	RUA CENTRAL ES SOBREDO 5090-200 NOURA	Antigo Matadouro	3,45
PT0002000036660834ZX	RUA ESCOLA ESC PALHEIROS 5090-210 PALHEIROS	Escola 1º Ciclo - Encerrada	3,45

PT0002000036660845ZK	RUA PRINCIPAL	PAREDES 5090 PALHEIROS	Escola 1º Ciclo - Encerrada	3,45
PT0002000036663388XB	BAIR DA ESCOLA	VALONGO MILHAIS 5090-220 VALONGO DE MIL	Escola 1º Ciclo - Encerrada	3,45
PT0002000036663399XE	RUA ESCOLA	ESC CARVAS 5090-220 VALONGO DE MIL	Escola 1º Ciclo - Encerrada	3,45
PT0002000036663641KB	RUA ESCOLA	ESC SERAPICOS 5090-220 VALONGO DE MIL	Escola 1º Ciclo - Encerrada	3,45
PT0002000036663652KE	LARG ESCOLA	ES SALGUEIRO 5090 PALHEIROS	Escola 1º Ciclo - Encerrada	3,45
PT00020000366664041SC	BAIR CORTINHA	N MURCA 5090-101 MURCA	Habitação	3,45
PT0002000036665385MF	LARG 31 JANEIRO	MURCA 5090-111 MURCA	Sanitários Públicos	3,45
PT0002000036666311EJ	RUA CENTRAL	ES MASCANHO 5090 JOU	Escola 1º Ciclo - Encerrada	3,45
PT0002000036669561WC	RUA VALE ESCOL	CORTINHAS 5090-032 CARVA	Escola 1º Ciclo - Encerrada	3,45
PT0002000036670279BW	LUGR ABOLEIRA	ABOLEIRA 5090-071 JOU	Escola 1º Ciclo - Encerrada	3,45
PT0002000036674672HW	BAIR CORTINHA	N MURCA 5090-101 MURCA	Casa Juiz/Médica	3,45
PT0002000083253951PA	LUGR FONTE FRIA	FONTE FRIA 5090 VILARES MUR	Bomba Água	3,45
PT0002000036657321EQ	RUA ESTRADA	ES CIMO VILA 5090 JOU	Escola 1º Ciclo - Encerrada	6,9
PT0002000036663071LQ	RUA ANTIGO MATA	MURCA 5090-127 MURCA	Sede de Escuteiros	6,9
PT0002000036665955FW	LUGR ESTRADA	PR VILARES 5090-232 VILARES MUR	Bomba água Escalreira	6,9
PT0002000036672744AY	RUA CENTRAL	ES CARVA 5090-031 CARVA	Escola 1º Ciclo - Encerrada	6,9
PT0002000071095166CF	RUA COMEND AMER	MURCA 5090-118 MURCA	Hab. Lado Esquerdo	6,9
PT0002000088362381WH	RUA CENTRAL	OB VARGES 5090 PALHEIROS	Poço Abastecimento	6,9
PT0002000088855087BH	LUGR MORRO	S DO MURCA 5090 MURCA	Local industrial	6,9
PT0002000102189333TZ	RUA FENTEIRA	, MURCA 5090-104 MURCA	Castelinho/Clube Montanha	6,9
PT0002000103277926LV	BAIR ARVORES	, MURCA 5090-105 MURCA	Bomba Jou	6,9
PT0002000106076283VX	LUGR DA VEIGA	, MONFEBRES5090-013 CANDEDO MUR	Est. Trat. Águas Residuais	6,9
PT0002000111683115SV	LUGR MARTIM	OB MARTIM 5090 CANDEDO MUR	Capela Mort. Martim	6,9
PT0002000116562202CE	LARG IGREJA	PORRAIS 5090 CANDEDO MUR	Capela Mort de Porrais	6,9
PT0002000036658847CR	LUGR CASTELO	B CASTELO 5090 JOU	Bomba Água	10,35
PT0002000036662693AY	LUGR PALHEIROS	PALHEIROS 5090 PALHEIROS	Bomba água	10,35
PT0002000036665922MS	BAIR CORTINHA	N MURCA 5090-101 MURCA	Escola nº 2	10,35
PT0002000036668977TB	BAIR S DOMINGOS	MURCA5090-110 MURCA	Est. Elev. S. Domingos	10,35
PT0002000036670953VD	STIO ZONA ESCOL	MURC 5090 MURCA	Bomba Furo Escola Sec.	10,35
PT0002000052898457JR	RUA CENTRAL	BO VILARES 5090-232 VILARES MUR	Bomba Água	10,35
PT0002000065542525DA	AV PORTELA	PORRAIS 5090 CANDEDO MUR	Centro Cultural	10,35
PT0002000080324706TS	LUGR DE FREIRA	FREIRA 5090-074 JOU	ETAR Jou	10,35
PT0002000082362541YG	LUGR CIMO DE VI	CIMO VILA 5090 JOU	Bomba Água Lig Depósito	10,35
PT0002000088773038DX	LUGR MORRO	S DO MURCA 5090 MURCA	Local industrial	10,35

PT0002000089534553KH	LUGR MORRO S DO MURC 5090 MURCA	Local industrial	10,35
PT0002000089557313EP	LUGR CARREIRAO VALONGO MILHAIS 5090-220 VALONGO DE MIL		10,35
PT0002000100842315SZ	RUA HORTAS, 70 SERAPICOS 5090-220 VALONGO DE MIL	Etar	10,35
PT0002000100969619FJ	LUGR ESTRADA NA CORTINHAS 5090 CARVA	Estação Elevatória/Bomba	10,35
PT0002000101105122BT	PRINCIPAL, 700 MARTIM 5090-012 CANDEDO MUR	Polidesportivo	10,35
PT0002000036656577JP	RUA COMEND AMER MURCA 5090-118 MURCA	Piscinas Descobertas	20,7
PT0002000036667963WD	BAIR TOURAL G MURCA 5090-108 MURCA	Posto GNR	20,7
PT0002000036667974WC	BAIR TOURAL HA MURCA 5090-108 MURCA	Hab. Do Cmdt GNR	20,7
PT0002000036673018SG	PRC 5 OUTUBRO MURCA 5090-112 MURCA	Edificio PALMUS	20,7
PT0002000052898481ZW	RUA SOUTO BOMB FIO LHOSO 5090-052 FIO LHOSO	Bomba Agua-Campo Futebol	20,7
PT0002000068081497EM	ESTR CRUZAMENT. PORRAIS 5090 CANDEDO MUR	Elevatória cruz Porrais	20,7
PT0002000070995683HE	VARIANTE EN 15 MURCA 5090-104 MURCA	Oficinas cmm	20,7
PT0002000072161399XY	VARIANTE EN 15 MURCA 5090-104 MURCA	Fonte Liminosa Miliões	20,7
PT0002000072824059WJ	LUGR DA PONTE FONTE FRIA 5090 VILARES MUR	Recinto p/ motor	20,7
PT0002000080324249AH	LUGR ALAMEDA DO MURCA 5090 MURCA	Procurar - Junta Freguesia	20,7
PT0002000084542171NQ	PRC JOAQUIM FER MURCA 5090MURCA	Polidesportivo Ferreira T.	20,7
PT0002000089534597TQ	LUGR ALAMEDA DO MURCA 5090 MURCA	Procurar	20,7
PT0002000101340363AC	VARIANTE EN 15 MURCA 5090-104 MURCA	Amarelinho - Pré Escolar	20,7
PT0002000102188738CV	AV PORTELA, 70 PORRAIS 5090 CANDEDO MUR	Etar de Porrais	20,7
PT0002000103227002JS	LUGR MARTIM, 7 MARTIM 5090 CANDEDO MUR	Est. Trat. Águas Residuais	20,7
PT0002000106006145AE	LUGR DA RIBEIRA VARGES 5090-210 PALHEIROS	Est. Trat. Águas Residuais	20,7
PT0002000106789721DB	LUGR EIROS VILARES 5090 VILARES MUR	Est. Trat. Águas Residuais	20,7
PT0002000036674171LF	ESTRADA DE MILH SOBREIRA 5090 CANDEDO MUR	Bomba Água Elevatória	34,5
PT0002000070101435PZ	LUGR RIO TUA-SO CANDEDO 5090 CANDEDO MUR	Bomba Poço	34,5
PT0002000073267313TB	PRC 5 OUTUBRO, MURCA 5090-112 MURCA	Paços do Concelho	34,5
PT0002000075845382BX	STIO ZONA ESCOL MURCA 5090 MURCA	Polidesportivo Confirmar	34,5
PT0002000078981006KK	STIO ZONA ESCOL MURCA 5090 MURCA	Piscinas Cobertas	34,5
PT0002000089534575EV	LUGR ALAMEDA DO MURCA 5090 MURCA	Procurar	34,5
PT0002000117654158WT	PARQUE URBANO DE MURCA - VARIANTE E.N.15 - 5090 MURCA	Parque Urbano de Murça	41,4